



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 118

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		22	37
Atos do Poder Executivo	1	22	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		22	
Secretaria de Estado de Governo	12	23	37
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			37
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		24	
Secretaria de Estado de Cultura	13		37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	14		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	14		37
Secretaria de Estado de Educação	14	24	39
Secretaria de Estado do Esporte		28	
Secretaria de Estado de Fazenda	14	28	39
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	17	28	40
Secretaria de Estado de Obras			40
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		29	43
Secretaria de Estado de Saúde	20	29	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública	20	33	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	21	33	
Polícia Civil do Distrito Federal	21	34	45
Polícia Militar do Distrito Federal		35	54
Secretaria de Estado de Transportes	21	36	55
Agência de Fiscalização do Distrito Federal.....	21		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			55
Ineditoriais.....			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.161, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a realização de licitação na modalidade pregão no âmbito do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam excluídos da classificação de serviços comuns, para o efeito da realização de licitação na modalidade pregão, os serviços cuja estimativa de valor global do contrato ou do projeto básico indique a preponderância de mão-de-obra em percentual igual ou superior a cinquenta por cento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2008

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 766, DE 19 DE JUNHO DE 2008

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RAI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA OCUPAÇÃO

Art. 1º Será admitida a ocupação, por concessão de uso, com finalidade urbanística, nos termos, condições e locais definidos nesta Lei Complementar e em sua regulamentação, das áreas públicas

contíguas às lojas situadas no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RAI.

Art. 2º A ocupação, por concessão de uso, das áreas públicas contíguas às lojas situadas no Comércio Local Sul, à exceção dos lotes de nº 35 – Restaurantes de Unidades de Vizinhança (RUVs) –, será disciplinada da seguinte maneira:

I – junto às fachadas posteriores, voltadas para as superquadras, será permitido ocupar 6m (seis metros), a partir do limite das lojas registrado em cartório;

II – a calçada frontal às lojas não poderá ser ocupada com nenhum tipo de mobiliário ou vedação, garantindo-se a livre circulação dos pedestres;

III – nas áreas públicas laterais adjacentes às lojas situadas nas extremidades entre blocos, é tolerada a ocupação do térreo com mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível, até os limites das coberturas dos blocos originais, desde que seja garantida faixa de 2m (dois metros) de largura, paralela às laterais dos blocos, reta e desimpedida para passagem de pedestres, quando o estabelecimento estiver em funcionamento;

IV – a ocupação sob a marquise original admitida nas extremidades laterais de blocos será até o limite da platibanda e com toldos ou vedação leve removível, mesas, cadeiras e outro mobiliário removível, garantindo-se faixa de 2m (dois metros) de largura, paralela à lateral do bloco da marquise ou dos pilares, reta e desimpedida para passagem de pedestres, quando o estabelecimento estiver em funcionamento;

V – a ocupação de área pública admitida nas extremidades laterais de blocos será de 5m (cinco metros) e de 3m (três metros), contíguas à ocupação voltada para as superquadras, somente no térreo, integrada a projeto de paisagismo aprovado pelo órgão competente, a partir do limite da platibanda, com mesas, cadeiras e outro mobiliário removível, até a implantação do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável – PRÓ-DF, que irá destinar área específica, substituindo essa ocupação proposta.

§ 1º A ocupação admitida no inciso I deste artigo poderá ser autorizada no térreo, no subsolo e na sobreloja, desde que seja executada dentro dos limites volumétricos definidos nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

§ 2º O arremate da cobertura das ocupações admitidas no inciso I deste artigo deverá ser executado de acordo com algum dos três modelos apresentados nos Anexos III, IV e V desta Lei Complementar, ocultando necessariamente qualquer beiral com platibanda.

§ 3º A ocupação prevista no inciso III deste artigo será admitida mediante termo de autorização de uso não-onerosa, no qual serão descritos os limites da ocupação permitida, em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar, ficando o autorizatário, nesse caso, desobrigado de solicitar concessão de uso.

§ 4º As áreas cuja ocupação por mesas e cadeiras for permitida serão delimitadas por separadores físicos removíveis apenas durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 5º É obrigatório manter o espaço público livre e desimpedido fora do horário de funcionamento do estabelecimento, exceto aqueles com uso definido no art. 2º, IV, e no art. 5º, § 1º, desde que se mantenha a faixa de 2m (dois metros) de largura para passagem de pedestres livre e desimpedida.

§ 6º O órgão responsável pela fiscalização das atividades urbanas providenciará o recolhimento de equipamentos e mobiliário depositados em área pública, fora do horário de funcionamento do estabelecimento, exceto aqueles com uso definido no art. 2º, IV, e no art. 5º, § 1º, desde que se mantenha a faixa de 2m (dois metros) de largura para passagem de pedestres livre e desimpedida.

Art. 3º O avanço posterior tratado no art. 2º, I, deverá ter solução arquitetônica única, definida por bloco e aprovada na Administração Regional de Brasília, sendo vedada a edificação individual, em apenas um lote, para que se mantenha o aspecto padronizado da arquitetura de cada bloco.

Parágrafo único. Os proprietários dos imóveis ou seus procuradores poder-se-ão agrupar em associações, condomínios ou outra forma de organização, provisória ou permanente, a seu critério, que deliberarão, por metade mais um dos proprietários ou seus procuradores, sobre o projeto arquitetônico a ser aplicado no respectivo bloco comercial.

Art. 4º Com o objetivo de destacar e valorizar o projeto original dos blocos do Comércio Local Sul, sua estrutura original será tratada uniformemente, com pintura na cor branca nas platibandas, tetos e pilares, bem como com platibanda contínua e com altura uniforme em cada bloco.

Art. 5º A ocupação por concessão de uso nos lotes de nº 35 – RUVs – será concedida nos seguintes termos:

I – para os estabelecimentos comerciais licenciados para atividades do tipo restaurantes, lanchonetes ou outros serviços de alimentação, será admitida a ocupação da área pública em até 6m (seis metros), a partir dos limites do lote, desde que se preserve a calçada existente, somente no pavimento térreo, exclusivamente nas fachadas voltadas para a área residencial e para as vias WI

e L1, com cobertura e toldos ou vedação leve removível, ou seja, na forma de varandas, e com mesas, cadeiras e outro mobiliário removível;

II – é tolerada a ocupação do térreo com mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível, desde que seja garantida a desobstrução das calçadas lindeiras para passagem de pedestres, durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DAS CALÇADAS E PASSEIOS

Art. 6º Será implantada calçada de 1,5m (um metro e meio) de largura em toda a extensão da fachada posterior da área comercial, a partir de 6m (seis metros) de distância do limite posterior da edificação, demarcando o limite máximo de ocupação de áreas públicas naquele local.

§ 1º Não será tolerada a colocação de mesas e cadeiras na calçada de que trata este artigo.

§ 2º Os proprietários ou seus procuradores, bem como os ocupantes dos imóveis, são responsáveis pela construção das calçadas referidas neste artigo.

Art. 7º Será implantada calçada de 1,5m (um metro e meio) de largura em toda a extensão da fachada posterior nos lotes de nº 35, destinados a RUVs.

Art. 8º A execução, a manutenção e a conservação dos passeios de pedestre, bem como a instalação nas calçadas de mobiliário urbano, mobiliário removível, equipamentos de infra-estrutura, entre outros permitidos por lei, regem-se pelos seguintes princípios:

I – garantia de mobilidade e acessibilidade para todos os usuários, assegurando-se o acesso, especialmente, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – previsão de rotas acessíveis, em especial os passeios, concebidos de forma a integrar edificações, equipamentos de infra-estrutura, serviços e espaços públicos.

Parágrafo único. Os proprietários ou seus procuradores, bem como os ocupantes dos imóveis, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios definidos neste artigo.

Art. 9º É obrigatório manter desobstruídas as calçadas frontal e posterior em toda a sua extensão, bem como as passagens reservadas aos pedestres, nos casos e nas condições previstas no art. 2º, III.

Art. 10. É permitido fixar elementos decorativos, como toldos, painéis e quadros, nas paredes e no teto das lojas situadas nas extremidades de blocos, desde que fixados a mais de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de altura, a fim de configurar ambiente de transição público-privado, sem prejuízo das passagens de pedestre previstas no art. 2º, III.

Parágrafo único. Não se enquadram neste artigo telões, caixas acústicas e outros equipamentos capazes de produzir barulho, os quais podem ser instalados somente em ambientes fechados, dotados de isolamento acústico adequado, conforme previsto no art. 20 desta Lei Complementar.

Art. 11. É proibido obstruir as calçadas com qualquer tipo de elemento fixo, inclusive tratamento paisagístico, vasos ou floreiras.

Art. 12. Nas áreas mencionadas no art. 2º, I, caso seja necessário remanejar redes de infra-estrutura que estejam sob responsabilidade do Poder Público, as obras serão executadas ou contratadas pelo Poder Público, ficando os proprietários e ocupantes responsáveis pelo ônus financeiro decorrente das obras, bem como pela preservação e manutenção do meio ambiente e da urbanização local e pela recuperação de quaisquer danos a eles causados.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO

Art. 13. A ocupação a título oneroso definida no art. 1º, incluindo os lotes de nº 35 – RUVs –, será permitida mediante concessão de uso, estabelecida com base no art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O termo administrativo da concessão de uso de que trata esta Lei Complementar será firmado com o proprietário do imóvel ou seu procurador e assinado pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 14. O valor do preço público cobrado pela concessão de uso onerosa prevista nesta Lei Complementar será o mesmo para qualquer modelo escolhido entre os apresentados nesta Lei Complementar, e seu cálculo considerará como variáveis:

I – o valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o imóvel, expresso em campo próprio da guia de IPTU;

II – o valor da área concedida, considerada sua condição de área edificada, conforme avaliação a ser efetuada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

III – o tempo da concessão de uso acordado entre as partes citadas no art. 13, parágrafo único.

§ 1º O valor poderá ser parcelado, desde que o intervalo máximo entre as parcelas seja de 1 (um) ano, e o número de parcelas será definido em contrato, a fim de que seja assegurada a inspeção periódica das condições da ocupação concedida e de que seja garantido o fiel cumprimento das exigências constantes desta Lei Complementar.

§ 2º O valor será cobrado pela Administração Regional de Brasília e reajustado de acordo com o valor da base de cálculo especificada no caput.

§ 3º Ao proprietário ou procurador que ocupar área pública de forma diversa do previsto nesta Lei Complementar será cobrado, a título de penalidade, valor correspondente ao dobro do valor da concessão de uso para o período hipotético de 1 (um) ano, calculado conforme as variáveis definidas no caput, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 15. A destinação específica da área concedida, com uso idêntico ao da unidade imobiliária beneficiária da concessão de uso e com alvará de funcionamento único, constará obrigatoriamente dos contratos de concessão de uso, conforme as normas aplicáveis, sob pena de nulidade do ajuste.

§ 1º Na hipótese de alienação pelos proprietários do imóvel a terceiros, o concessionário transferirá ao adquirente do imóvel os direitos e as obrigações assumidos em contrato.

§ 2º Constarão obrigatoriamente do contrato cláusulas que especifiquem, com clareza, as responsabilidades dos concessionários pela preservação e manutenção do meio ambiente, da urbanização local e da infra-estrutura instalada, bem como pela recuperação de quaisquer danos a eles causados.

§ 3º Os contratos de que trata este artigo adotarão os termos-padrões a serem aprovados por decreto.

Art. 16. O prazo máximo de vigência dos contratos de que trata esta Lei Complementar será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as exigências desta Lei Complementar, mediante autorização legislativa, a critério do Governo do Distrito Federal.

Art. 17. Os proprietários ou ocupantes de imóveis que requererem à Administração Regional de Brasília alvará de construção ou de funcionamento com características diferentes do atual, ou seja, estabelecimentos cujos proprietários ou atividades forem alterados, para receber o documento, deverão enquadrar-se ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 18. Os agentes da Administração Regional de Brasília e do órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas poderão solicitar ao concessionário, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei Complementar e no contrato de concessão de uso.

Art. 19. Os recursos provenientes da concessão de uso de que trata esta Lei Complementar serão destinados a fundo de natureza contábil que tenha por objetivo promover a preservação do conjunto urbanístico de Brasília.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão aplicados exclusivamente na área abrangida pelo conjunto urbanístico de Brasília, nos termos do art. 3º, XI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS POSTURAS

Art. 20. É proibido ocupar com mesas e cadeiras as áreas públicas situadas fora dos limites da projeção das coberturas dos blocos comerciais, sob pena de notificação, multa e, em caso de reincidência, interdição do estabelecimento.

Art. 21. É proibida a execução de música ao vivo, bem como a instalação de telões, caixas acústicas e outros equipamentos capazes de produzir barulho, nas áreas externas às unidades imobiliárias, vedação que se estende às áreas em que é tolerada a ocupação com mesas, cadeiras e mobiliário removível.

§ 1º A execução de atividades que causam incomodidade sonora terá de se adequar ao disposto na Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo, constatado após medição do barulho por equipamento adequado, será passível de punição por notificação, multa e, em caso de reincidência, interdição do estabelecimento.

Art. 22. A faixa de 2m (dois metros) de que trata esta Lei Complementar e que ficará livre e totalmente desimpedida para a circulação de pedestres e de portadores de deficiência física será obrigatoriamente delimitada e identificada por sinalização horizontal e/ou vertical, em especial mediante marcas no solo e/ou calçadas, na forma e condições padronizadas a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 23. O lixo produzido pelos comércios locais deverá ser de total responsabilidade do comerciante, devendo ser acondicionado e depositado, de acordo com a legislação vigente, nos locais definidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. O prazo para a adequação dos estabelecimentos que já ocupam área pública ao disposto na presente Lei Complementar é de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo ensejará o início imediato dos procedimentos de embargo e demolição, dispostos na Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, e nas normas regulamentares pertinentes, por parte do órgão responsável pela fiscalização de atividades urbanas do Governo do Distrito Federal.

Art. 25. São parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá rever os anexos relacionados no caput com o objetivo de adequá-los ao novo texto desta Lei Complementar.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

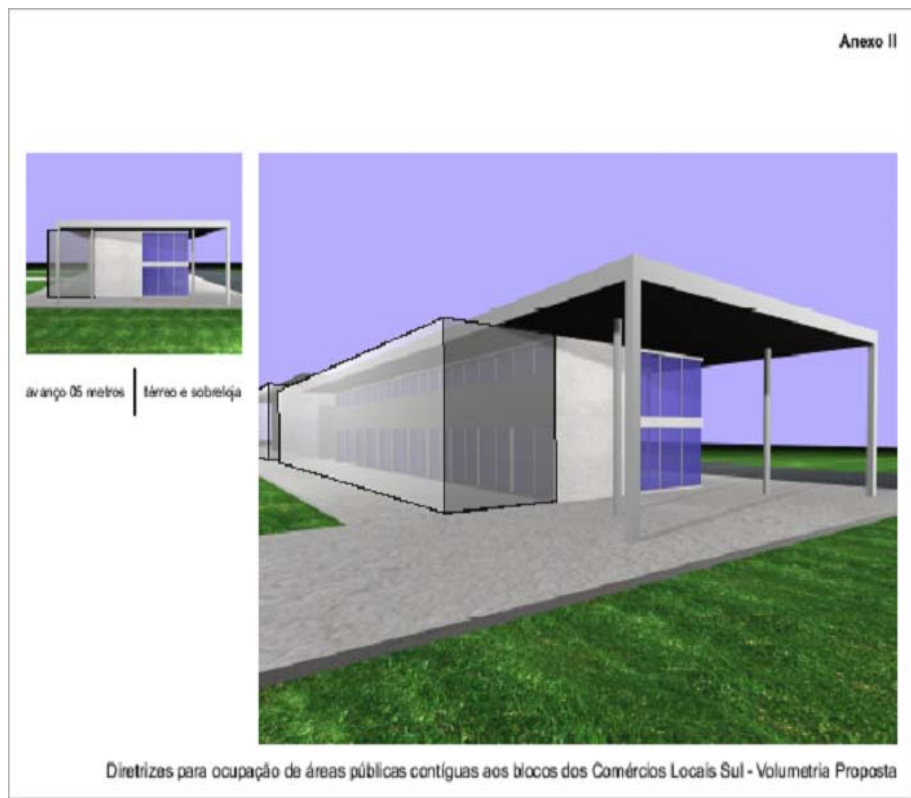
Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2008
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

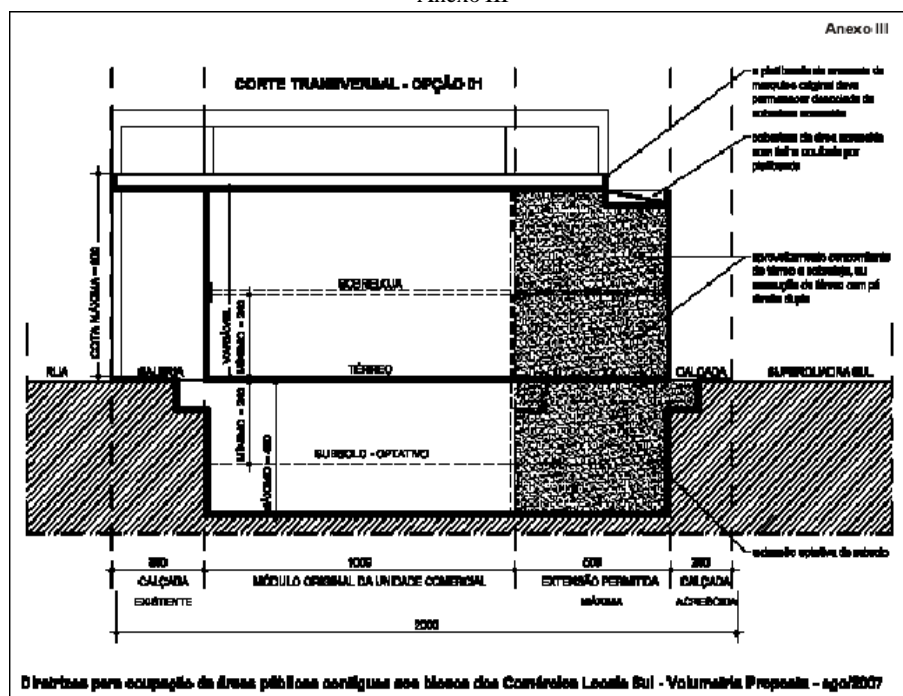
Anexo I



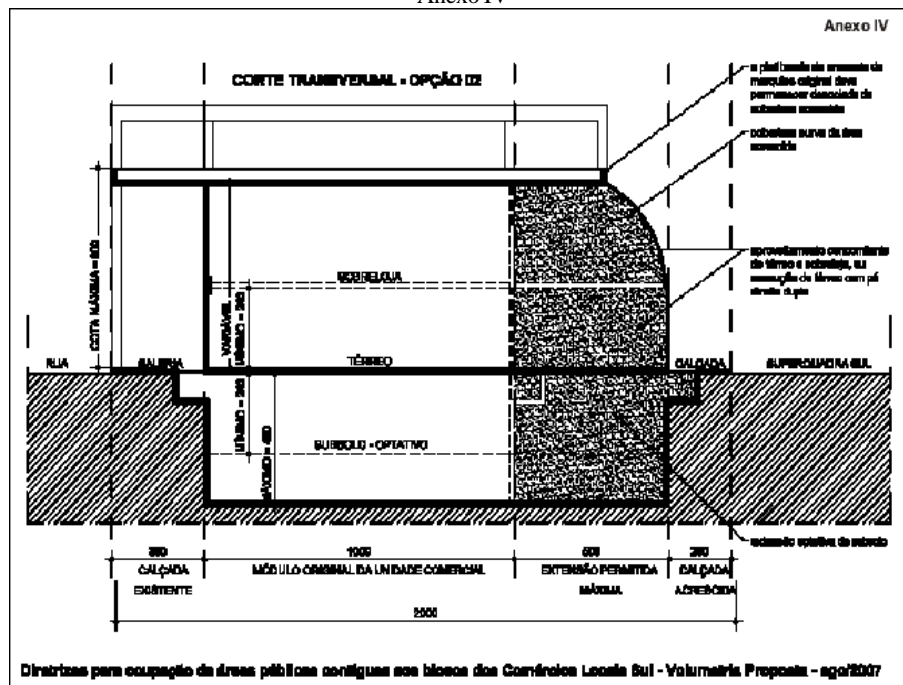
Anexo II



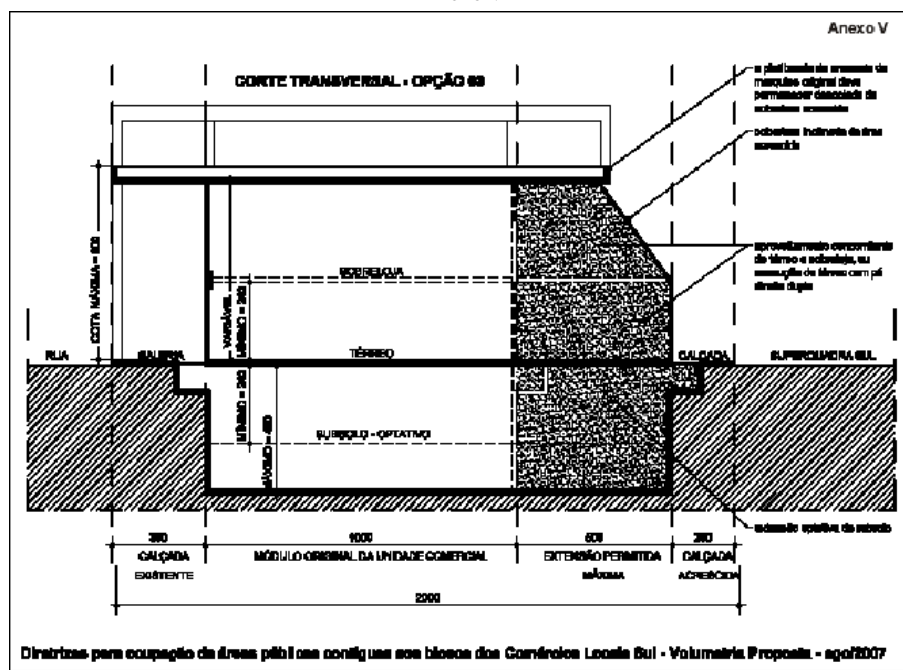
Anexo III



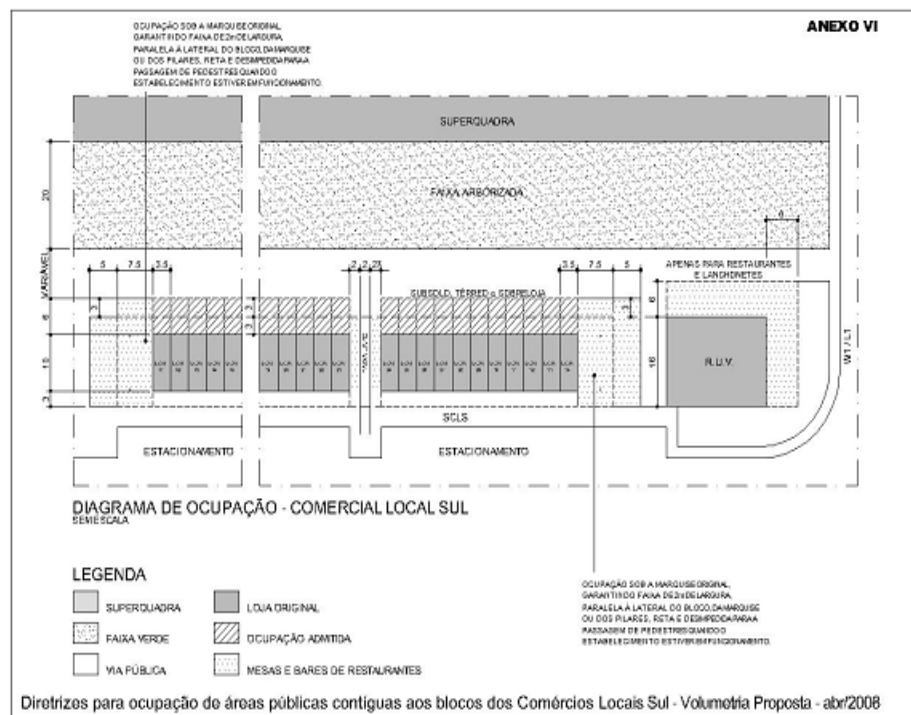
Anexo IV



Anexo V



Anexo VI



LEI COMPLEMENTAR Nº 767, DE 19 DE JUNHO DE 2008

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Trânsito do Distrito Federal – FTDF, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes, com a finalidade de incrementar a promoção da segurança e da qualidade do trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 2º, I, da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I – pela totalidade das receitas das multas de trânsito arrecadadas pelos órgãos executivos de trânsito e rodoviários, próprias do Distrito Federal, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) a ser recolhido ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, nos termos da Lei federal nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998;

Art. 3º O art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º Os órgãos arrecadadores das multas de trânsito deverão providenciar o repasse imediato da receita total das multas de trânsito, próprias do Distrito Federal, com exceção do percentual definido no art. 2º, I.

Art. 4º Fica acrescido o § 4º ao art. 3º da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 4º Os contratos, as provisões e as demandas judiciais ou não do DER-DF e do DETRAN-DF que tiverem, como fonte orçamentária pagadora, receitas de multas passarão à conta orçamentária do FTDF.

Art. 5º Fica acrescentado ao art. 4º da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 4º

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica até a data de 31 de dezembro de 2009, período em que o Poder Executivo deverá concluir a implantação do Sistema de Identificação Automática de Veículos – SIAV.

Art. 6º O caput do art. 5º da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Fica criado o Conselho de Administração do Fundo de Trânsito do Distrito Federal – FTDF, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 292, de 2 de julho de 2000, que será composto pelos seguintes membros efetivos:

I – Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, que exercerá a função de presidente;

II – Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal;

III – Diretor-Geral do DETRAN-DF, que exercerá a função de secretário executivo;

IV – Diretor-Geral do DER-DF;

V – três representantes da sociedade civil com notório conhecimento em assuntos de trânsito,

nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º O art. 8º e respectivo parágrafo único da Lei Complementar nº 750, de 28 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O SIAV poderá ser implantado diretamente pelo Poder Executivo ou por meio de delegação a terceiros, observados, neste último caso, os termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei distrital nº 3.792, de 2 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, as normas e os procedimentos relativos à implantação do SIAV.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Transportes, como unidade gestora do Fundo de Trânsito, fará publicar trimestralmente, no veículo oficial de comunicação do Governo do Distrito Federal e em seu sítio oficial na rede mundial de computadores, demonstrativo especificando, por mês e ano, a quantidade e os valores totais da receita arrecadada com multas de trânsito aplicadas no território do Distrito Federal, segregados por:

I – região administrativa;

II – tipificação da infração:

a) gravíssima;

b) grave;

c) média;

d) leve;

III – horário diurno ou noturno de aplicação da multa;

IV – órgão arrecadador.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.180, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comando de Policiamento - CP, órgão da Polícia Militar do Distrito Federal, trata dos Comandos de Policiamento Regionais e Especializados, órgãos de execução subordinados operacionalmente ao Comando de Policiamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os dispostos nos artigos 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e do artigo 4º, da Lei 7.491, de 13 de junho de 1986, DECRETA:

Art. 1º. O Comando de Policiamento - CP, da Polícia Militar do Distrito Federal é o órgão de execução responsável pela manutenção do policiamento ostensivo, no âmbito do Distrito Federal, subordinando-se ao Comandante-Geral.

Art. 2º. O Comando de Policiamento será sediado na Região Administrativa I - Brasília, em local a ser definido pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 3º. Ao Comando de Policiamento compete:

I - zelar para que todos os Comandos de Policiamento Regionais e Especializado, cumpram fielmente as disposições regulamentares, primando pela coesão e uniformidade, de modo a ser mantida a indispensável unidade de instrução, administração, disciplina e emprego operacional;

II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, planos e ordens emanadas do Comandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior;

III - planejar, coordenar e fiscalizar as ações operacionais dos Comandos de Policiamento Regionais e Especializado;

IV - comandar ou designar para comandar, as atividades operacionais que envolvam duas ou mais organizações policiais-militares diretamente subordinadas;

V - comandar operações policiais militares que requeiram centralização das operações, dado a sua natureza e vulto;

VI - reforçar em pessoal e material, com os próprios meios, as organizações policiais-militares, diretamente subordinadas;

VII - aprovar as Normas Gerais de Ação dos Comandos subordinados;

VIII - informar ao Comandante-Geral as principais ocorrências policiais havidas;

XIX - delegar atribuições de sua competência.

Parágrafo único. O Comandante-Geral poderá atribuir outras competências ao Comando de Policiamento, atendidos o interesse institucional e os princípios da Administração Pública.

Art. 4º. São órgãos de execução integrantes da estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal:

I - Comando de Policiamento Especializado - CPEsp;

II - Comando de Policiamento Regional Metropolitano - CPRM;

III - Comando de Policiamento Regional Leste - CPRL;

IV - Comando de Policiamento Regional Oeste - CPRO.

Art. 5º. O Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal definirá as organizações policiais militares que integrarão os respectivos Comandos de Policiamento Regionais e Especializado.

Art. 6º. O Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo do Comando de Policiamento e dos Comandos de Policiamento Regionais e Especializado, respeitadas os quantitativos constantes da lei de Fixação de Efetivo em vigor, será aprovado pelo Comandante-Geral e publicado em Boletim Reservado da PMDF.

Art. 7º. A área de responsabilidade de cada Comando de Policiamento Regional e Especializado, bem como o local de sua sede será definida por ato do Comandante-Geral da PMDF.

Art. 8º. Alterar o artigo 2º do Decreto nº 22.671, de 11 de janeiro de 2002 com a redação dada pelo

Decreto nº 23.678, de 21 de março de 2003, que criou na estrutura organizacional da Corporação o Comando de Policiamento Especializado (CPEsp), passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º - Ao CPEsp, operacionalmente vinculado ao Comando de Policiamento, compete o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional das respectivas unidades subordinadas, de acordo com as diretrizes do Estado-Maior e do Comando de Policiamento.” Art. 9º. Alterar o artigo 2º do Decreto nº 23.679, de 21 de março de 2003 que criou na estrutura organizacional da Corporação o Comando de Policiamento Regional Leste (CPRL), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao CPRL, operacionalmente vinculado ao Comando de Policiamento, compete o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional das respectivas unidades subordinadas, de acordo com as diretrizes do Estado-Maior e do Comando de Policiamento.” Art. 10. Alterar o artigo 2º do Decreto nº 23.680, de 21 de março de 2003 que criou na estrutura organizacional da Corporação o Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CPRM), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao CPRM, operacionalmente vinculado ao Comando de Policiamento, compete o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional das respectivas unidades subordinadas, de acordo com as diretrizes do Estado-Maior e do Comando de Policiamento.” Art. 11. Alterar o artigo 2º do Decreto nº 23.681, de 21 de março de 2003 que criou na estrutura organizacional da Corporação o Comando de Policiamento Regional Oeste (CPRO), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ao CPRO, operacionalmente vinculado ao Comando de Policiamento, compete o planejamento, comando, coordenação, fiscalização e controle operacional das respectivas unidades subordinadas, de acordo com as diretrizes do Estado-Maior e do Comando de Policiamento.” Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 5º do Decreto nº 23.680, de 21 de março de 2003.

Brasília, 19 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.181, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Altera o Anexo do Decreto nº 24.160 de 17 de outubro de 2003, que dispõe sobre a gratificação de função de natureza especial aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso VII do artigo 3º da Lei Federal nº 10.486, de 04 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1º. O Anexo do Decreto nº 24.160, de 17 de outubro de 2003, que dispõe sobre a gratificação de função de natureza especial aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal de que trata o inciso VII do artigo 3º e tabela II do anexo III da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, fica alterado na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto nº 24.662 de 17 de junho de 2004.

Brasília, 19 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.181, DE 19 DE JUNHO DE 2008.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL - PMDF**

GRUPO I	QUANTITATIVO: 15	VALOR PERCENTUAL DE INCIDENCIA SOBRE O SOLDADO DE CORONEL: 39,67
CARGOS/FUNÇÕES		
Diretor de Pessoal	Comandante do CPRM	
Diretor de Finanças	Comandante do CPRL	
Diretor de Apoio Logístico	Comandante do CPRO	
Diretor de Saúde	Comandante do CPEsp	
Diretor de Ensino	Chefe do Gabinete do Comandante-Geral	
Diretor de Inativos e Pensionistas	Comandante do CP	
Corregedor-Geral	Chefe do Centro de Inteligência	
Comandante da APMB		
TOTAL: 15/15		

GRUPO II	QUANTITATIVO: 35	VALOR PERCENTUAL DE INCIDENCIA SOBRE O SOLDADO DE CORONEL: 30,85
CARGOS/FUNÇÕES		
Comandante do CSM	Diretor do CO	
Comandante do CFAP	Ajudante-Geral	
Comandante do BOPE	Chefe do CTI	
Comandante do RPMON	Chefe da 1ª Seção do EM	
Comandante do 1ºBPM	Subcomandante do CPRM	
Comandante do 2ºBPM	Subcomandante do CPRL	
Comandante do 3ºBPM	Subcomandante do CPRO	
Comandante do 4ºBPM	Comandante do GOA	
Comandante do 5ºBPM	Subdiretor da DP	

Comandante do 6ºBPM	Subdiretor da DIF
Comandante do 7ºBPM	Subdiretor da DAL
Comandante do 8ºBPM	Subdiretor da DS
Comandante do 9ºBPM	Subdiretor da DE
Comandante do 11ºBPM	Subdiretor da DIP
Comandante do 12ºBPM	Subcomandante do CP
Comandante do 13ºBPM	Corregedor Adjunto
Comandante do 14ºBPM	Subchefe do CI
Diretor da POL	
TOTAL: 35/35	

GRUPO III	QUANTITATIVO: 46	VALOR PERCENTUAL DE INCIDENCIA SOBRE O SOLDADO DE CORONEL: 20,04
CARGOS/FUNÇÕES		
Chefe da 3ª Seção do EMG	Subcomandante do 11ºBPM	
Chefe da 4ª Seção do EMG	Subcomandante do 12ºBPM	
Chefe da 5ª Seção do EMG	Subcomandante do 13ºBPM	
Chefe da 6ª Seção do EMG	Subcomandante do 14ºBPM	
Subchefe do GCG	Comandante da CPMA	
Subcomandante da APMB	Comandante da CPRV	
Subcomandante do CSM	Comandante da 3ª CPMInd	
Subchefe do CTI	Comandante da 4ª CPMInd	
Subdiretor da POL	Comandante da 7ª CPMInd	
Subdiretor do CO	Comandante da 9ª CPMInd	
Subcomandante do CFAP	Comandante da 10ª CPMInd	
Subcomandante do BOPE	Comandante da 11ª CPMInd	
Subcomandante do RPMON	Comandante da 12ª CPMInd	
Subcomandante do 1ºBPM	Comandante da 14ª CPMInd	
Subcomandante do 2ºBPM	Comandante da 15ª CPMInd	
Subcomandante do 3ºBPM	Comandante da 16ª CPMInd	
Subcomandante do 4ºBPM	Comandante da 17ª CPMInd	
Subcomandante do 5ºBPM	Comandante da 18ª CPMInd	
Subcomandante do 6ºBPM	Comandante da 19ª CPMInd	
Subcomandante do 7ºBPM	Ajudante de Ordens do Cmt-Geral (02)	
Subcomandante do 8ºBPM	Ajudante de Ordens do Chefe do EM(02)	
Subcomandante do 9ºBPM	Chefe do CASo	
TOTAL: 46/46		

GRUPO IV	QUANTITATIVO: 4	VALOR PERCENTUAL DE INCIDENCIA SOBRE O SOLDADO DE CORONEL: 17,74
CARGOS/FUNÇÕES		
Chefe da Folha de Pcto/DP	Pagador Geral/DIF	
Subchefe da Folha de Pcto/DP	Almoxarife-Geral/CSM	
TOTAL: 4/4		

GRUPO V	QUANTITATIVO: 264	VALOR PERCENTUAL DE INCIDENCIA SOBRE O SOLDADO DE CORONEL: 8,81
CARGOS/FUNÇÕES		
OPM	AUXILIARES	MOTORISTAS
	ST/SGT PM OU CB/SD PM	CB/SD PM
Gabinete do Cmt-Geral;	08	08
Estado-Maior;	07	05
Ajudância-Geral;	02	02
CTI, DS, POL, CO e GOA;	10 (02 por OPM)	05 (01 por OPM)
CASo;	01	01
CPM, CI, DP, DIF, DAL, DE, DIP, APMB, CFAP, CSM;	20 (02 por OPM)	20 (02 por OPM)
CP, CPRM, CPRL, CPRO, CPEsp, 1º BPM, 2º BPM, 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 7º BPM, 8º BPM, 9º BPM, 11º BPM, 12ºBPM, 13º BPM, 14º BPM, BOPE, RPMon, CPRv, CPMA, 3ª CPMInd, 4ª CPMInd, 7ª CPMInd, 9ª CPMInd 10ª CPMInd, 11ª CPMInd 12ª CPMInd, 14ª CPMInd 15ª CPMInd 16ª CPMInd 17ª CPMInd 18ª CPMInd 19ª CPMInd.	105 (03 por OPM)	70 (02 por OPM)
TOTAL: 264/264		

DECRETO Nº 29.182, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (189ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os Convênios ICMS 39 e 40, todos de 30 de março de 2007, DECRETA:

Art. 1º. O Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.
BENEFÍCIOS FISCAIS
CADERNO I
ISENÇÕES
(RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTE REGULAMENTO)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
79		ICMS 40/07	de 01/05/07 a 31/12/11
	NOTA 6 - O Convênio ICMS 40/07 que prorroga o Convênio ICMS 116/98 até 31/12/11 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 06/07, de 20/04/07, D.O.U. de 23/04/07.		
101		ICMS 40/07	de 01/05/07 a 31/12/11
	NOTA 10 - O Convênio ICMS 40/07 que prorroga o Convênio ICMS 95/98 até 31/12/11 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 06/07, de 20/04/07, D.O.U. de 23/04/07.		
103		ICMS 40/07	de 01/05/07 a 31/12/11
	NOTA 13 - O Convênio ICMS 40/07 que prorroga o Convênio ICMS 01/99 até 31/12/11 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 06/07, de 20/04/07, D.O.U. de 23/04/07.		
130			
130.16	O benefício previsto neste item produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007, desde que o pedido de isenção seja protocolado a partir da mesma data e a saída do veículo ocorra até 31 de dezembro de 2008.(NR)	ICMS 39/07	de 01/02/07 a 31/12/08
	NOTA 4 - O Convênio ICMS 39/07 dá nova redação à Cláusula sétima do Convênio ICMS 03/07, de 22/01/07, - item 130.16 acima - com o objetivo de esclarecer que o marco inicial para a produção dos efeitos da prorrogação é o dia 1º de fevereiro de 2007 e que o benefício só se aplica a pedidos protocolizados a partir daquela data, condicionado à saída do veículo até 31 de dezembro de 2008.		
	NOTA 5 - O Convênio ICMS 39/07 foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 06/07, de 20/04/07, D.O.U. de 23/04/07.		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2008.
120ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.183, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Altera os itens 27, 71, 80 e 104 do Caderno I e itens 34, 35 e 40 do Caderno II, do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (190ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 117/07, de 28 de setembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Os itens 27, 71, 80 e 104 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997
CADERNO I
ISENÇÕES

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTE REGULAMENTO)

ITEM/SU BITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
27		ICMS 117/07	01/10/07 a 31/10/07
	NOTA 5-A – O Convênio 117/07, de 28 de setembro de 2007, que prorroga o Convênio ICMS 57/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 15/07, de 19/10/07, DOU de 22/10/07 (AC).		
71		ICMS 117/07	01/10/07 a 31/10/07
	NOTA 8-A – O Convênio 117/07, de 28 de setembro de 2007, que prorroga o Convênio ICMS 42/95, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 15/07, de 19/10/07, DOU de 22/10/07 (AC).		
80		ICMS 117/07	01/10/07 a 31/10/07
	NOTA 11-A – O Convênio 117/07, de 28 de setembro de 2007, que prorroga o Convênio ICMS 101/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 15/07, de 19/10/07, DOU de 22/10/07 (AC).		
104		ICMS 117/07	01/10/07 a 31/10/07
	NOTA 10-A – O Convênio 117/07, de 28 de setembro de 2007, que prorroga o Convênio ICMS 75/97, foi		

ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 15/07, de 19/10/07, DOU de 22/10/07 (AC).			

Art. 2º. Os itens 34, 35 e 40 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO II

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 7º DESTE REGULAMENTO)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
34		ICMS 117/07	01/10/07 a 31/10/07
	NOTA 12-A – O Convênio 117/07, de 28 de setembro de 2007, que prorroga o Convênio ICMS 78/01, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 15/07, de 19/10/07, DOU de 22/10/07 (AC).		
35		ICMS 117/07	01/10/07 a 31/10/07
	NOTA 8-A – O Convênio 117/07, de 28 de setembro de 2007, que prorroga o Convênio ICMS 10/03, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 15/07, de 19/10/07, DOU de 22/10/07 (AC).		
40		ICMS 117/07	01/10/07 a 31/10/07
	NOTA 5-A – O Convênio 117/07, de 28 de setembro de 2007, que prorroga o Convênio ICMS 133/02, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 15/07, de 19/10/07, DOU de 22/10/07 (AC).		

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.184, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Altera itens dos Cadernos I e II, ambos do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (191ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os Convênios ICMS 123/04, de 10 de dezembro de 2004, 18/05, de 1º de abril de 2005, e 53/08, de 29 de abril de 2008, DECRETA:

Art.1º. Os itens 11, 24, 27, 30, 32, 33, 36, 37, 71, 80, 84, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 98, 99, 104, 111, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 131 e 137 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

CADERNO I
ISENÇÕES

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTE REGULAMENTO)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
11		ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08
	NOTA 5 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 38/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
24		ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08
	NOTA 3 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 78/92, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
27		ICMS 53/08 ICMS 48/07	de 01/05/08 a 31/07/08 de 01/05/07 a 31/07/07
	NOTA 5-A – O Convênio 48/07, de 18 de abril de 2007, que prorroga o Convênio ICMS 57/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 08/07, D.O.U. de 09/05/07 (AC). NOTA 8 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 57/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
30		ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08
	NOTA 5 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 03/90, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		

32	ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08	ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).
	NOTA 3 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 41/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).					
33	ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08			
	NOTA 5 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 20/92, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).					
36	ICMS 53/08 ICMS 18/05	de 01/05/08 a 31/07/08 de 01/05/05 a 30/04/08			
	NOTA 2 – O Convênio 18/05, de 1º de abril de 2005, que prorroga o Convênio ICMS 24/89, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 05/05, D.O.U. de 25/04/05 (AC).					
	NOTA 3 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 24/89, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).					
37	ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08			
	NOTA 7 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 104/89, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).					
71	ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08			
	NOTA 11 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 42/95, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).					
80	ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08			
	NOTA 14 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 101/97, foi					
83	ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08			
	NOTA 4 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).					
84	ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08			
	NOTA 7 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).					
85	ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08			
	NOTA 4 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).					
86	ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08			
	NOTA 7 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).					
87	ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08			
	NOTA 7 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).					
88	ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08			
	NOTA 4 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).					
89	ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08			
	NOTA 4 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi					

	Convênio ICMS 140/01, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
124		ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08
	NOTA 3 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 18/03, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
125		ICMS 53/08 ICMS 18/05	de 01/05/08 a 31/07/08 de 01/05/05 a 30/04/08
	NOTA 1 – O Convênio 106/02, de 20 de setembro de 2002, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 11/02, D.O.U. de 14/10/02, acrescentou o inciso XI ao Convênio ICMS 100/97, de 04/11/97 (AC). NOTA 2 – O Convênio 18/05, de 1º de abril de 2005, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 05/05, D.O.U. de 25/04/05 (AC). NOTA 3 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
126		ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08
	NOTA 2 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
127		ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08
	NOTA 3 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
131		ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08
	NOTA 7 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 51/05, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		

137		ICMS 53/08	de 01/05/08 a 31/07/08
	NOTA 4 – O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 122/05, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		

Art. 2º. Os itens 01, 04, 05, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 36, 39, 40, 41 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, ficam alterados como segue:

“ANEXO I AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO II

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 7º DESTA REGULAMENTO)

ITEM / SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
01		ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
	NOTA 13 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 75/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
04		ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
	NOTA 6 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 52/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
05		ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
	NOTA 9 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 52/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
19		ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
	NOTA 4 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
20		ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
	NOTA 7 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que		

	prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
21	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
 NOTA 4 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
22	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
 NOTA 7 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
23	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
 NOTA 5 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
24	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
 NOTA 3 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
25	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
 NOTA 4 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
26	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
 NOTA 7 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
27	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08

 NOTA 4 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
28	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
 NOTA 7 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
29	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
 NOTA 7 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 50/93, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
33	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
 NOTA 6 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 13/94, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
34	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
 NOTA 15 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 78/01, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
35	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
 NOTA 11 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 10/03, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
36	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
 NOTA 3 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato		

	Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).		
39	NOTA 3 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
40	NOTA 3 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 133/02, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08
41	NOTA 3 - O Convênio 53/08, de 29 de abril de 2008, que prorroga o Convênio ICMS 100/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ Nº 06, de 19 de maio de 2008, DOU de 20.05.08 (AC).	ICMS 53/08	01/05/08 a 31/07/08

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.185, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Dá nova redação ao § 6º do artigo 3º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, que “Consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA” (16ª Alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e suas alterações posteriores, DECRETA: Art. 1º. O § 6º do artigo 3º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
.....

§ 6º Os débitos não cobertos pelo valor apurado com a venda de sucata ou de veículo, quando leiloados por órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, serão vinculados somente ao proprietário do veículo, ficando afastada a responsabilidade do arrematante quanto às dívidas anteriores à arrematação.” (NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 4 de junho de 2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.186, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (188ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I – o artigo 74 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74.....
.....

II -
.....

c)
.....

2) de mercadoria sem destinatário certo, destinada a estabelecimento em situação cadastral irregular ou a ser comercializada em feiras e exposições (NR);

§ 5º
.....

I - o imposto será recolhido nos prazos estabelecidos no Caderno I do Anexo IV ou no prazo estabelecido no Termo de Acordo de que trata o artigo 327 (NR);

§ 18 Para efeitos do previsto no item 2, alínea “c”, inciso II, deste artigo, o ingresso da mercadoria no DF fica condicionado à prévia apresentação de cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE comprovando o pagamento do imposto (AC).”

II – o § 14 do artigo 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85.....
.....

§ 14. A aposição de carimbo nos documentos fiscais, quando do trânsito da mercadoria, será feita na 1ª via.”

III - o § 13 do artigo 320 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320
.....

§ 13 Nas hipóteses previstas nos incisos do caput, o imposto será recolhido nos seguintes prazos: (NR)

I - no momento do ingresso, no território do Distrito Federal, para as mercadorias constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I;

II - de vinte dias para os demais casos.”

IV – fica acrescentado o inciso III ao artigo 376 com a seguinte redação:

“Art. 376.....
.....

III – deixar de apresentar à primeira repartição fiscal de fronteira, nas operações interestaduais ou de passagem pelo território do Distrito Federal, documentação fiscal que acoberte a operação.” (AC)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSE ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.187, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Altera o artigo 4º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 4º do Decreto nº 28.819, de 04 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A obrigação de que trata o artigo 74, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - Regulamento do ICMS, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de abril de 2008, deverá ser cumprida até 10 de junho de 2008 no montante de 30% (trinta por cento) e até 30 de junho de 2008 os restantes 70% (setenta por cento) e relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de maio de 2008, deverá ser cumprida até 27 de junho de 2008 no montante de 30% (trinta por cento) e até 30 de junho de 2008 os restantes 70% (setenta por cento). (NR)”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 12 de junho de 2008.

Processo: 134.000.796/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; Assunto: Renovação de assinaturas do jornal Correio Brasiliense para uso

da RA V. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 163/2008 no valor de R\$ 1.176,00 (um mil cento e setenta e seis reais), em favor do Correio Brasiliense - Departamento de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 148.000.259/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: Renovação de assinaturas do jornal Correio Brasiliense para uso da RA XVII. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 85/2008 no valor de R\$ 1.764,00 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais), em favor do Correio Brasiliense - Departamento de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.277/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA; Assunto: Capacitação de servidores – participação no Curso “OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – A LICITAÇÃO NA PRÁTICA DO CONTROLE”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 221/2008 no valor de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.854/2008; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos Em Comemoração ao evento “37º ANIVERSÁRIO DE CEILÂNDIA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00113/2008 no valor de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), em favor da CA de Brito Produções - ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

287ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2008

O CONSELHO DE CULTURA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com a portaria 01, de 26 de setembro de 2007, do artigo 8º da Lei complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1.999, realizou análise, e decide aprovar o mérito cultural dos projetos relacionados abaixo das áreas de Artes Cênicas, Artes Plásticas, Cinema e Vídeo, Dança, Literatura, Música, e Projetos Especiais.

ARTES CÊNICAS

Processo: 150.000.403/2008 Jonathan Vicente de Andrade, Processo: 150.000.546/2008 Sílvia Beatriz Paes Lima Garcia, Processo: 150.000.665/2008 Domingos Rodrigo Oliveira de Souza, Processo: 150.000.871/2008 Ankomarcio Saúde Rodrigues, Processo: 150.000.460/2008 Joana Abreu Pereira de Oliveira, Processo: 150.000.435/2008 Adailton Lima da Silva, Processo: 150.000.571/2008 Visleine Reis Barbosa, Processo: 150.000.434/2008 Abder Rahman Yasin da Paz, Processo: 150.000.802/2008 Jany Antonio Jardim, Processo: 150.000.813/2008 Paula Braga Zacharias, Processo: 150.000.575/2008 Tatiana Carvalhedo Fialho, Processo: 150.000.366/2008 Luis Guilherme Almeida Reis, Processo: 150.000.365/2008 Airton Marciano da Silva, Processo: 150.000.823/2008 Ruiberdan Saúde Caetano, Processo: 150.000.938/2008 Maria Julia Batista de Holanda, Processo: 150.000.872/2008 Maicyra Teles Leão e Silva, Processo: 150.000.363/2008 Alice Stefania Curi, Processo: 150.000.566/2008 Ricardo Augusto Pereira, Processo: 150.000.881/2008 Daniel Muniz Lacourt Moreira, Processo: 150.000.893/2008 Wellington José Lourenço de Abreu, Processo: 150.000.967/2008 Maria Carmem de Carvalho Moretzohn, Processo: 150.000.962/2008 Mariana Nunes Baeta Neves, Processo: 150.000.433/2008 Amuramy Martins Saldanha, Processo: 150.000.681/2008 Maira Oliveira, Processo: 150.000.382/2008 Francisco Simões de Oliveira Neto, Processo: 150.000.437/2008 Bruno Silva Resende, Processo: 150.000.816/2008 Marco Augusto de Rezende.

ARTES PLÁSTICAS

Processo: 150.000.569/2008 Silvio Perini Zamboni, Processo: 150.000.532/2008 José Hamilton Gondim Filho, Processo: 150.000.562/2008 Regina Maria Villela Mota e Silva,

Processo: 150.000.662/2008 Jozildo Dias Paredes, Processo: 150.000.708/2008 José da Silva Rosa, Processo: 150.000.138/2008 Umazo Shinoda, Processo: 150.000.166/2008 Floriano Sampaio e Silva, Processo: 150.000.786/2008 Cláudio Sarmento Leite do Couto e Silva, Processo: 150.000.576/2008 Tarcisio de Almeida Viriato, Processo: 150.000.269/2008 Omar Moreira Franco, Processo: 150.000.193/2008 Ricardo Gonçalves, Processo: 150.000.709/2008 Mônica de Freitas Monteiro, Processo: 150.000.191/2008 Maria do Carmo Mota e Silva, Processo: 150.000.165/2008 Francisca Vilarinho Cardoso, Processo: 150.000.187/2008 Márcio Ivan Araújo Leite, Processo: 150.000.282/2008 Edeli Luque Carreiro, Processo: 150.000.519/2008 Carlos Felipe Albuquerque Dantas, Processo: 150.000.699/2008 Flavia Regina da Motta Amadeu, Processo: 150.000.568/2008 Sônia Maria Gomes, Processo: 150.000.557/2008 Lourenço Lima Cardoso, Processo: 188/2008 Michele de Almeida Sodré, Processo: 150.000.657/2008 Maria do Perpétuo Socorro Brasil de Andrade, Processo: 150.000.324/2008 Maria Beatriz de Medeiros, Processo: 150.000.328/2008 Eraldo Peres da Silva.

CINEMA E VIDEO

Processo: 150.000.386/2008 Otávio Chamarro Mendonza, Processo: 150.000.159/2008 Iberê Carvalho Ferreira Santos, Processo: 150.000.788/2008 Dácia Ibiapina da Silva, Processo: 150.000.724/2008 Argemiro de Figueredo Neto, Processo: 150.000.789/2008 Davi de Siqueira Mattos, Processo: 150.000.259/2008 Karibu Cinema, Processo: 150.000.762/2008 Adriana de Andrade, Processo: 150.000.755/2008 Pablo Gonçalo Pires de Campos Martins, Processo: 150.000.710/2008 Ciro Inácio Marcondes, Processo: 150.000.780/2008 Clarissa Cardoso Simões, Processo: 150.000.646/2008 João Batista Filintro Rosa, Processo: 150.000.822/2008 Rojer Garrido de Madruga, Processo: 150.000.561/2008 Adalberto Muller Júnior, Processo: 150.000.527/2008 Denise Pereira Caputo, Processo: 150.000.599/2008 Santiago Machado Dellape, Processo: 150.000.713/2008 Adriana Santos de Vasconcelos, Processo: 150.000.790/2008 Denise Moraes Cavalcante, Processo: 150.000.756/2008 Cibele Amaral Correa.

DANÇA

Processo: 150.000.133/2008 Danielle Renee Machado de Oliveira, Processo: 150.000.530/2008 Escola de Capoeira Gingarte, Processo: 150.000.186/2008 Soraia Maria Silva, Processo: 150.000.818/2008 Regina Maria Berardinelli de Albuquerque Sá, Processo: 150.000.406/2008 Janson Damaceno da Costa e Silva, Processo: 150.000.168/2008 Carlos Alberto Coelho Júnior, Processo: 150.000.811/2008 Priscilla Torres, Processo: 150.000.339/2008 Alaya Arte do Movimento Cia de Dança, Processo: 150.000.340/2008 Ary Nunes Coelho, Processo: 150.000.368/2008 Luciano Sartori de Almeida Santos, Processo: 150.000.416/2008 Graziela Bastos dos Santos, Processo: 150.000.170/2008 Carlos Augusto Cavalcante, Processo: 150.000.415/2008 Glória Cruz, Processo: 150.000.817/2008 Regina Maria Gomes de Oliveira, Processo: 295/2008 Maria Vilarinho Cardoso, Processo: 150.000.290/2008 Alex da Conceição, Processo: 150.000.497/2008 Laura Virginia Moraes de Oliveira Neta, Processo: 150.000.499/2008 Livia Frazão de Castro, Processo: 150.000.263/2008 Lina Frazão de Castro, Processo: 150.000.439/2008 Cleani Marques Calazans, Processo: 150.000.304/2008 Yara Barbosa do Cunto, Processo: 150.000.143/2008 Cinthia Rodrigues Sepúlveda.

LITERATURA

Processo: 150.000.711/2008 Akemi Nitahara Souza, Processo: 150.000.440/2008 Conceição de Maria Tavares dos Santos, Processo: 150.000.157/2008 Instituto Paidéa de Expressão e Comunicação, Processo: 150.000.612/2008 Patrick Selvati Nascente, Processo: 150.000.327/2008 Eulália Maria Maciel, Processo: 150.000.729/2008 Rafael Fernandes de Souza, Processo: 150.000.484/2008 Jason Jair Frutuoso, Processo: 150.000.660/2008 Marcelo Cláudio Araújo, Processo: 150.000.926/2008 Wilson Antonio Rossato Júnior, Processo: 150.000.261/2008 Lourenço Paulo da Silva Cazarre, Processo: 150.000.551/2008 Arealdo de Paula, Processo: 150.000.407/2008 Luci Afonso de Oliveira, Processo: 150.000.642/2008 Maria Clara Arreguy Maia, Processo: 150.000.703/2008 Gabriel Marinho Correa de Sousa, Processo: 150.000.162/2008 Giseli mLemos Pereira, Processo: 150.000.212/2008 Dora Ramos, Processo: 150.000.515/2008 Lurdiana Costa Araújo, Processo: 150.000.725/2008 Rosângela Vieira Rocha, Processo: 150.000.971/2008 Jorge das Graças Veloso, Processo: 218/2008 Lourenço Francisco Dultra Júnior, Processo: 150.000.992/2008 Salomão Miguel de Sousa, Processo: 150.000.776/2008 Pedro Braga dos Santos, Processo: 150.000.203/2008 Ângela Maria de Menezes Delgado, Processo: 150.000.785/2008 Esio Macedo Ribeiro, Processo: 150.000.536/2008 Marco Pólo Haickel de Oliveira Júnior, Processo: 150.000.483/2008 Jarbas Júnior Silva Motta, Processo: 150.000.195/2008 Rafael Alves de Assis, Processo: 150.000.643/2008 Emanuel Tadeu Medeiros Vieira, Processo: 150.000.552/2008 Ricardo Antonio Ferrer da Silva, Processo: 150.000.712/2008 Anderson Braga Horta, Processo: 150.000.635/2008 João Bosco Bezerra Bonfim, Processo: 150.000.732/2008 Luiz Carlos de Oliveira Cerqueira, Processo: 150.000.163/2008 Giovanni Guedes Iemini de Rezende, Processo: 150.000.696/2008 Eileen Guedes de Paiva e Melo, Processo: 150.000.648/2008 José Antonio Pessoa de Queiroz Aspesi, Processo: 150.000.219/2008 André Luis Pullig Viana, Processo: 150.000.211/2008 Dinorá Couto Cançado, Processo: 150.000.661/2008 Yesmin Aparecida Sarkis, Processo: 150.000.200/2008 Aglaia Costa de Souza, Processo: 150.000.726/2008 Ricardo Wagner Caetano Soares.

MÚSICA

Processo: 150.000.343/2008 Alisson Batista de Melo, processo: 150.000.169/2008 Daniel de oliveira Felix, Processo: 150.000.215/2008 Ellen Gomes de Oliveira, Proces-

so: 150.000.287/2008 Alexandre Correia, processo: 150.000.852/2008 Aurélio de Pasos, Processo: 150.000.957/2008 Geraldo Érico Acioli Rebelo, Processo: 150.000.214/2008 Eduardo Rangel de Jesus Barros, Processo: 150.000.352/2008 Sérgio Ramos de Moraes, Processo: 150.000.927/2008 Alexandre Matheus Ribeiro Bezerra, Processo: 150.000.153/2008 Ana Cecília Prista Tavares Ladeira, Processo: 150.000.659/2008 Jorge de Freitas Antunes, Processo: 150.000.542/2008 Luis Ferreira Makl, Processo: 150.000.853/2008 Antonio Rivaldo Santana Filho, Processo: 150.000.306/2008 Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras, Processo: 150.000.886/2008 Leonardo Coutinho de Souza, Processo: 150.000.471/2008 Sérgio Mattos Bacelar, Processo: 150.000.299/2008 Vânia Marise de Campos e Silva, Processo: 150.000.868/2008 Raimundo Nonato de Souza Chaves, Processo: 150.000.270/2008 Fernando César Vasconcelos Mendes, Processo: 150.000.921/2008 Alessandro Arlindo de Oliveira Assunção, Processo: 150.000.544/2008 Leonel Ferreira Laterza, Processo: 150.000.459/2008 Rafael de Lima Cury, Processo: 150.000.443/2008 Anderson Formiga Barros Lira, Processo: 150.000.498/2008 Marcos Paulo Medeiros de morais Feitosa, Processo: 150.000.877/2008 Luiz Alan Rufino Moreira, Processo: 150.000.385/2008 Eduardo Maia Venturini, Processo: 150.000.866/2008 Luciano Mendes de Oliveira, Processo: 150.000.280/2008 Pablo Ravi Marocolo Lima.

PROJETOS ESPECIAIS

Processo: 150.0001.472/2008 Alecrim Produções Artísticas, Processo: 150.000.449/2008 Associação Cultural Acesa, Processo: 150.000.130/2008 Tarefa Editoração Eletrônica, Processo: 150.000.876/2008 Francisco Pinheiro de Aquino, Processo: 150.000.578/2008 Associação dos Amigos de Dulcina de Moraes, Processo: 150.000.453/2008 ABCV- Associação Brasileira de Cinema e Vídeo, Processo: 150.000.371/2008 Andriara Ruas Simão, Processo: 150.000.731/2008 Rosineide de Nazaré Ferreira Amorim, Processo: 150.000.444/2008 Davi Abreu Pereira de Oliveira, Processo: 150.000.958/2008 Manoel Luiz Tranquilino do Nascimento, Processo: 150.000.825/2008 Joilson Albuquerque de Gusmão, Processo: 150.000.468/2008 Antonio César Hernano Balduino, Processo: 150.000.857/2008 Rangeria Pereira Amorim, Processo: 150.000.510/2008 Associação Cultural Cláudio Santoro, Processo: 529/2008 Eliana Johansson Carneiro, Processo: 150.000.364/2008 Ângela Zarat Pedrosa de Brito, Processo: 150.000.517/2008 Câmara do Livro do DF, Processo: 150.000.268/2008 Associação Cultural Cia Articum, Processo: 150.000.171/2008 Cinthia Nepomuceno Xavier, Processo: 150.000.669/2008 Similião Aurélio Amorim Silva, Processo: 150.000.467/2008 Raul Moura de Sá, Processo: 150.000.336/2008 Centro de Cultura Mamãe Tagua.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Secretário de Estado de Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 17902 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 180902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.3012.0002

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 11110 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Unidade Gestora: 190110-00001 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.3012.0002

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender a conclusão de 270m² de estacionamento, iluminação, pintura, instalação de traves, alambrado da quadra poliesportiva e recuperação do muro, referente a construção do Centro de Orientação Socioeducativa do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

Secretária SEDEST

LINO NETO DE OLIVEIRA

Administrador Regional do Núcleo Bandeirante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2008.

Processo: 390.007917/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL Assunto: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso VIII, do artigo 24, do citado Diploma Legal, em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, no valor de R\$ 3.797.837,19 (três milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), destinado a cobrir despesa prevista no Produto 3, Meta 4 do Cronograma de Execução de Metas, do Contrato nº 5/2006, o qual possibilitará a realização de implantação da rede coletora e de estações elevatórias de esgotos, linha de recalque e emissários, na Vila Estrutural.

CASSIO TANIGUCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 13/06/2008, o prazo para conclusão do Procedimento Sindicante 080.022.276/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 242, DE 12 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 127.000.463/2008; Interessado: CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIAS; CNPJ: 01.640.770/0001-61; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional declara: não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIAS – CNPJ Nº 01.640.770/0001-61; TRANSMITENTE: BPP PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 05.216.448/0001-60; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SIG QD 4 LT 25 LJ 1; INSCRIÇÃO; 50341545. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 244, DE 13 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 374.000593/2007; Interessado: LBD COLEGIO ATIVO LTDA; CNPJ Nº: 05.422.824/0001-73; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP/ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRE-

TARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 22/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara: suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: LBD COLEGIO ATIVO LTDA. CNPJ Nº 05.422.824/0001-73; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; COM E HAB QS 403 CJ B LT 2; 47683929; 100; 57.534,02; Item; Especificação; 5.1.1; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; COM E HAB QS 403 CJ B LT 2; 47683929; 2008; 100; 2008 a 2011; Item; Especificação; 5.1.2; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; COM E HAB QS 403 CJ B LT 2; 47683929; 2008; 100; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo;

Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 245, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 160.000196/2005; Interessado: GERALDA MARIA DA SILVEIRA – ME; CNPJ Nº: 02.012.391/0001-90; Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 268/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF declara: reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 1 CJ D LT 24; 48023175; 2006; 2007; 100; 80; 1.023,91; 819,12; 2004; a; 2007; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 1 CJ D LT 24; 48023175; 2006; 2007; 100; 80; 190,89; 156,66; 2004 a 2007. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhem-se ao NUTIM/GEJAR para cobrança proporcional do IPTU/TLP do exercício de 2007; Após, retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 246, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 047.001251/2008; Interessado: MARIA JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA; CPF: 417.936.251-15; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Extinção de Pessoa Jurídica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06 declara: não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: MARIA JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA – CPF Nº 417.936.251-15; TRANSMITENTE: ROANDY CONFECÇÕES LTDA ME – CNPJ Nº 02.640.701/0001-70; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DATA DO TÍTULO/ATO: 11/04/2005; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SIBS QD 2 CJ B LT 1F; MAT/CART; 22530/4º RI; INSCRIÇÃO; 47799811. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 247, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo nº 122.000726/2008 declara: 1) Excluída do Despacho de Indeferimento de 25 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 167 de 01/09/2005, páginas 17 a 19, o imóvel da SRN-A QD 1 CJ 1G LT 7 – PLANALTIMA, em nome do beneficiária LUCIANA DE PAULA ALVARENGA, nos autos do processo 040.004191/2005, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 04/02/2005; 2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); Luciana de Paula Alvarenga; 473.829.021-53; SRNA QD 1 CJ 1G LT 7; 46187065; 245,97; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificados por Hormino de Almeida Junior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 25/04/2008/213/000016-8; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, 18 DE JUNHO DE 2008.

Credencia técnico da empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.004.339/2004, resolve: CREDENCIAR a empresa ELLMAQ - ECF COM. DE EQUIP. ELET. LTDA EPPI estabelecida no SIG QD.03 BLOCO C N.10 SALA 103 – SIG –BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 06.185.129/0001-06 e no CF/DF nº 07.453.794/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Wellington Silva Freitas, CPF 296.685.141-49, RG 602.853 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS345, TDF 05/07, 20-01-04E; ECF-PDV, FS420, TDF 07/05, 20-02-01C; ECF-IF, PRINT PLUS-FS335, 63/97,

20-01-23A; ECF-IF, FS318, PTA 04/05, 20-01-20B; ECF-IF, FS2000, TDF 04/07, 20-01-02C; ECF-IF, FS2100T, TDF 26/07, 20-01-32B.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, 18 DE JUNHO DE 2008.

Credencia técnicos da empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.008501/2003, resolve: CREDENCIAR a empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA estabelecida no TR 3 LT 625/635/645/655/665/675/685/695 BL C SL 110, 114, 224 1º ANDAR - SIA SUL, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.551.929/0001-71, e no CF/DF nº 07.366.736/001-36, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SCHALTER, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Francisco Erinaldo Barroso da Silva, CPF 816.682.951-72, RG 1.595.156 SSP/DF; Rodrigo Luis Lopes Guimarães Vidal, CPF 523.429.481-15, RG 8.750 CREA/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, SCFI 1E, 26/05, 18-01-04C; ECF-IF, S PRINT ECF, 07/00, 18-01-06B; ECF-IF, D PRINT ECF, 09/00, 18-01-02B; ECF-IF, S PRINT, 06/98, 18-01-03E; ECF-IF, D PRINT, 05/98, 18-01-01B.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, 18 DE JUNHO DE 2008.

Credencia técnicos da empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.008501/2003, resolve: CREDENCIAR a empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA estabelecida no TR 3 LT 625/635/645/655/665/675/685/695 BL C SL 110, 114, 224 1º ANDAR - SIA SUL, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.551.929/0001-71, e no CF/DF nº 07.366.736/001-36, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Francisco Erinaldo Barroso da Silva, CPF 816.682.951-72, RG 1.595.156 SSP/DF; Rodrigo Luis Lopes Guimarães Vidal, CPF 523.429.481-15, RG 8.750 CREA/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-MR, ECF-MR 10000S, 30/05, 36-03-03D; ECF-MR, ECF-MR 800S2, 03/01, 36-03-02A; ECF-MR, ECF-MR 800-S, 01/01, 36-03-01B; ECF-MR, ECF-MR 10000S1, 18/01, 36-03-04C; ECF-MR, ECF-MR 12000-S, 55/00, 36-03-05A; ECF-PDV, FX7, TDF 17/07, 36-02-01A; ECF-IF, X5, TDF 18/07, 36-01-07A; ECF-IF, ELGIN FIT, TDF 12/06, 36-01-06A; ECF-IF, IF 6000TH, TDF 11/06, 36-01-05A; ECF-IF, ECF IF 400 2E, 63/99, 36-01-01A; ECF-IF, ECF IF 500 1E, 33/01, 36-01-03B.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, 18 DE JUNHO DE 2008.

Credencia técnico da empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.008501/2003, resolve: CREDENCIAR a empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA estabelecida no TR 3 LT 625/635/645/655/665/675/685/695 BL C SL 110, 114, 224 1º ANDAR - SIA SUL, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.551.929/0001-71, e no CF/DF nº 07.366.736/001-36, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Rodrigo Luis Lopes Guimarães Vidal, CPF 523.429.481-15, RG 8.750 CREA/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, TM-H6000 FBII, TDF 28/07, 47-01-03B; ECF-IF, TM-T88 FBII, TDF 29/07, 47-01-05B, ECF-IF, TM-T81 FBII, TDF 30/07, 47-01-04B; ECF-IF, TM-H6000 FB, TDF 03/08, 47-01-02B; ECF-IF, TM-T88 FB, TDF 04/08, 47-01-01B.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, 18 DE JUNHO DE 2008.

Credencia técnicos da empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.008501/2003, resolve: CREDENCIAR a empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA estabelecida no TR 3 LT 625/635/645/655/665/675/685/695 BL C SL 110, 114, 224 1º ANDAR - SIA SUL, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.551.929/0001-71, e no CF/DF nº 07.366.736/001-36, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Francisco Erinaldo Barroso da Silva, CPF 816.682.951-72, RG 1.595.156 SSP/DF; Rodrigo Luis Lopes Guimarães Vidal, CPF 523.429.481-15, RG 8.750 CREA/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF ZPM/1FIT LOGGER, TDF 21/07, 28-01-25E; ECF-IF, ZPM/2EFC LOGGER, TDF 22/07, 28-01-26E.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, 18 DE JUNHO DE 2008.

Credencia técnico da empresa RC AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 127.004615/2008, resolve: CREDENCIAR a empresa RC AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA estabelecida no SHCN CL QDA 115 BL D NR 50 SL 101 - ASA NORTE - BRASILIA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.894.006/0001-73, e no CF/DF nº 07.448.919/001-83, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Ronald Geovane dos Santos, CPF 474.561.913-87, RG 1.322.854 SSP/MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS345, TDF 05/07, 20-01-04E; ECF-PDV, FS420, TDF 07/05, 20-02-01C; ECF-IF, FS318, PTA 04/05, 20-01-20B; ECF-IF, FS2000, TDF 04/07, 20-01-02C; ECF-IF, PRINT PLUS-FS300, 59/97, 20-01-18A; ECF-IF, PRINT PLUS-FS315, 60/97, 20-01-19A; ECF-IF, FS600, TDF 25/07, 20-01-31B.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, 18 DE JUNHO DE 2008.

Credencia técnico da empresa BERNADETE TOZETTI ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 042.009.684/2007, resolve: CREDENCIAR a empresa BERNADETE TOZETTI ME estabelecida no QNE QD 14 LT 10 - TAGUATINGA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 07.765.424/0001-96, e no CF/DF nº 07.474.124/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Mauro Henrique Nascimento da Silva, CPF 741.977.033-68, RG 18.833.894-2 SSP/MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, TM-H6000 FBII, TDF 28/07, 47-01-03B; ECF-IF, TM-T88 FBII, TDF 29/07, 47-01-05B; ECF-IF, TM-T81 FBII, TDF 30/07, 47-01-04B.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, 18 DE JUNHO DE 2008.

Credencia técnicos da empresa BERNADETE TOZETTI ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 042.009.684/2007,

resolve: CREDENCIAR a empresa BERNADETE TOZETTI ME estabelecida no QNE QD 14 LT 10 - TAGUATINGA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 07.765.424/0001-96, e no CF/DF nº 07.474.124/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Alexandre Xavier Azevedo, CPF 698.333.032-34, RG 1.451.730 SSP/ES; Mauro Henrique Nascimento da Silva, CPF 741.977.033-68, RG 18.833.894-2 SSP/MA. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II, TDF 13/06, 02-01-04F, ECF-IF, MP-20 FI II R, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II, 06/01, 02-01-08C; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12D; ECF-IF, MP-6000 TH FI, TDF 13/05, 02-01-13D; ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14A; ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/07, 02-01-15A.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, 18 DE JUNHO DE 2008.

Descredencia técnicos da empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.008501/2003, resolve: DESCREDENCIAR técnicos da empresa LUMI CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA estabelecida no TR 3 LT 625/635/645/655/665/675/685/695 BL C SL 110, 114, 224 1º ANDAR - SIA SUL, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.551.929/0001-71, e no CF/DF nº 07.366.736/001-36, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnicos: Edmar José de Souza, CPF 033.012.836-16, RG 10.171.964 SSP/MG; Leandro de Oliveira, CPF 728.227.591-20, RG 2.125.095 SSP/DF.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 25, 18 DE JUNHO DE 2008.

Descredenciar técnicos da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.009.128/1999, resolve: DESCREDENCIAR técnicos da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 708 - BL. A - LOJA 38 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.088/0001-24 e no CF/DF nº 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnicos: Alexandre Pedrosa Pinheiro, CPF 410.681.061-15, RG 825.774 SSP/DF; Paulo Pereira de O. Cruvinel, CPF 957.266.751-34, RG 2.115.771 SSP/DF.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Aprova o Regimento Interno da II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 191 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal, na forma do anexo único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal, tem como tema "Avaliação da Rede Distrital de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios" e por

objetivo avaliar os seus avanços e identificar os desafios que ainda se impõem à reestruturação e construção efetiva da Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - RENADI.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A realização da II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal ocorrerá no âmbito Distrital, no qual será debatido o temário proposto pela Conferência Nacional.

§ 1º - Os delegados para a Conferência Nacional serão eleitos na Conferência Distrital.

§ 2º - Os relatórios da II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal serão encaminhados à Comissão Organizadora da II Conferência Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º - A II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal será realizada em Brasília, no dia 26 de junho de 2008.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 4º - Os Grupos de Trabalho deverão debater os subtemas, que estarão voltados para o cumprimento do Tema Central a partir dos seguintes Eixos Temáticos-RENADI:

I - Compreensão e perspectivas;

II - Avanços e desafios;

III - Gestão, participação e controle democrático;

IV - Financiamento.

Art. 5º - O Tema Central e seus eixos temáticos serão detalhados em um documento-base, sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, que subsidiará a II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal.

Art. 6º - Em todo o processo será garantida a participação ampla e democrática de todas as pessoas idosas representadas na elaboração do relatório final.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal ficará sob a coordenação do Grupo de Trabalho que trata a Portaria nº 52, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo único - Os trabalhos se desenvolverão sob a forma de palestras, painéis, debates de plenária e grupos de trabalho, focalizando os temas com perspectivas da efetivação dos direitos da pessoa idosa.

Art. 8º - A organização, implementação e desenvolvimento das atividades da II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal, serão definidos pelo Grupo de Trabalho, com apoio da Secretaria Executiva que trata o art. 2º da Portaria nº 52, de 19 de junho de 2008.

SEÇÃO I

DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 9º - A redação do relatório final da II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal ficará sob responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 10 - Durante a II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal, serão realizados trabalhos em grupo para aprofundamento do temário.

§ 1º - As propostas discutidas nos grupos deverão ter aprovação de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos participantes para compor o relatório do grupo.

§ 2º - Cada grupo de trabalho contará com facilitador, debatedor e relator.

§ 3º - A relatoria de grupo elaborará o documento síntese dos trabalhos, coordenado pela comissão de relatoria e sistematização, que será submetida a votação em plenária.

Art. 11 - Os grupos de trabalhos consolidarão os resultados da II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal, em relatórios a serem encaminhados à Comissão Organizadora da II CONFERÊNCIA NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Parágrafo único - O relatório da II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal deverá ser apresentado em versão resumida, no máximo de 10 (dez) laudas, em espaço 2, e encaminhados a Comissão Organizadora da II Conferência Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal, por meio eletrônico para o endereço segundaconferencia@sedh.gov.br.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 12 - A participação na II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal, dar-se-á na condição de Delegados (as), com direito a voz e voto, convidados (as) com direito a voz e observadores com direito a voz nos grupos de trabalho e plenárias.

Art. 13 - Serão delegados com direito a voz e voto na II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal, os (as) indicados (as) por organizações da sociedade civil de âmbito Distrital e por órgãos do Governo, respeitando a proporcionalidade de 40% (quarenta por cento) por instituições governamentais e 60% (sessenta por cento) da sociedade civil.

§ 1º - Para indicação dos delegados representantes da sociedade civil, as instituições devem estar legalmente constituídas e deverão fazê-lo de modo oficial até 30/04/2008.

Art. 14 - Para participarem da II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal serão eleitos (as) 08 (oito) Delegados (as), na seguinte proporção 05 (cinco) representantes da sociedade civil e 03 (três) representantes de órgãos governamentais.

§ 1º - Os (as) delegados (as) que se propuserem a ser representantes da sociedade civil e do poder público, na II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal, deverão:

I - ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na proporção de 40% (quarenta por cento), no mínimo, dos delegados eleitos;

II - proceder à inscrição junto à mesa da plenária final;

III - defender sua indicação no período de 05 (cinco) minutos;

§ 2º - Os suplentes dos delegados somente serão credenciados na ausência dos Titulares.

§ 3º - Os eleitos (a) deverão inscrever-se junto à Secretaria da Conferência Nacional, via correio eletrônico e convencional.

§ 4º - Os (as) Delegados (as), representantes do poder público serão indicados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 15 - A II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal deverá ter pelo menos 100 participantes a fim de garantir o número de delegados (as).

Art. 16 - Poderão ser convidados (as) para a II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal autoridades do Poder Público do Distrito Federal, outros Conselhos do DF e, ainda, profissionais que atuam na área do idoso.

Art. 17 - Serão observadores (as) aquelas pessoas interessadas em acompanhar o processo de realização da II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal, e que se reportem a Comissão Organizadora Distrital.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS E PLENÁRIA

Art. 18 - A II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal será composta de plenária e grupos temáticos.

Art. 19 - Os grupos reunir-se-ão conforme programação e se dividirão de acordo com os eixos temáticos.

§ 1º - Os grupos temáticos contarão com um (a) facilitador (a) e um (a) relator (a), indicados (as) pelo Grupo de Trabalho.

§ 2º - Nos trabalhos dos grupos, não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 3º - Os (as) participantes com direito a voz e voto (delegados), terão prioridades nas inscrições para falar durante os trabalhos e deliberações.

§ 4º - Os trabalhos dos grupos obedecerão à metodologia própria que será apresentada no início dessas atividades.

§ 5º - Os relatórios dos grupos, a síntese das propostas e as moções serão apresentados aos participantes e convidado (as), antes da plenária final.

Art. 20 - Os (as) coordenadores (as) da mesa procederão à leitura das propostas sistematizadas através dos grupos por eixo, sendo que a plenária poderá apresentar destaques, durante a mesma, para votação.

§ 1º - Os destaques serão debatidos e votados após a leitura de cada conjunto de propostas por eixo.

§ 2º - Para cada destaque, o solicitante terá 05 (cinco) minutos para justificá-lo e havendo discordância, abrem-se inscrições para uma manifestação contra, e uma a favor, pelo tempo máximo de cinco minutos cada uma, quando o destaque será colocado em votação.

§ 3º - Iniciado o regime de votação, não será permitida proposição de questão de ordem.

Art. 21 - As votações serão feitas através do uso do crachá, fornecido aos participantes pelo Grupo de Trabalho Distrital da II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal.

Art. 22 - As votações serão feitas por contagem dos crachás, sendo aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 - As despesas com a Organização Geral da II Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal correrão à conta das dotações reservadas ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal no orçamento da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA/DF (exercício de 2008)

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e oito (30/04/2008), na sala de reuniões do CDCA/DF, sito na SEPN 515, bloco "A", Ed. Banco do Brasil S/A. 2º andar, sala 207, nesta Capital, com início às nove horas (09h30min.), realizou-se a décima quinta Reunião Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF. Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Cecília Roquette, da Secretaria de Estado de Governo, e 2) Janet Henrique Mota Azevedo, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; e da Sociedade Civil: 1) Alessandro Tertuliano, da OAB e Maria Meire Nascimento Costa, do Lar da Criança Padre Cícero. A Reunião contou com a presença do Presidente do CDCA/DF, Sr. Fábio Teixeira Alves, do Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, Dr. Oto de Quadros, e do Secretário Executivo do CDCA/DF Wesley de Souza Oliveira. Ausências da Conselheira Graça Maria Luiza de Freitas, da Secretaria de Estado de Fazenda, foi justificada

por motivo de saúde. Esteve ausente o representante do CEDECA. Verificando a existência de quorum, a Coordenadora do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF declarou aberta a reunião, oportunidade em que o Promotor de Justiça Oto de Quadros fez menção à lei distrital que concede 3% da receita líquida do Distrito Federal, à Cultura, expondo sobre a possibilidade de aplicar, por analogia, à Criança e Adolescente. Diante dessa informação, A Comissão decidiu por criar um projeto de lei objetivando a destinação do mesmo percentual ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em seguida foram analisados pela Comissão do FDCA/DF, remanescentes do Edital n. 1/2007-CDCA/DF, os quais foram aprovados, ficando decidido que deverão ser encaminhados à Unidade Geral de Administração da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – UAG/SEJUS para autuação e pagamento, os projetos das seguintes entidades: 1) Associação Beneficente Evangélica - ABE; 2) Grupo Católico de Evangelização Penitenciária de Brasília; 3) Casa da Criança e do Adolescente; 4) Transforme – Associação de Prevenção Tratamento de Dependente Químico e Portadores de Vírus HIV de Brasília/DF; 5) Instituto Bombeiro Amigos da Vida – IBAV; 6) Casa da Harmonia do Menor Carente; 7) Associação de Pais e Amigos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia; 8) Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho; 9) Instituto Leonardo Murialdo – Escola Artesanal Murialdo; 10) FREL – Milícia Fraternal; 11) Abrigo Casa da Criança Ana Maria Ribeiro; 12) Grupo Fraternal Cícero Pereira; 13) Fenações Integração Social; 14) Instituto de Integração Social e de Promoção da Cidadania – INTEGRA. A Conselheira Janet aproveitou o ensejo para sugerir a elaboração de ofícios endereçados à Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG e à Unidade Geral de Administração – SEJUS, requerendo mais agilidade na liberação dos recursos e pagamentos dos Projetos referentes ao Edital n. 01/2007-CDCA/DF. O Presidente do CDCA/DF, Fábio Teixeira Alves, sugeriu que fosse feito um levantamento do saldo da Conta Corrente do Fundo, para uma nova distribuição dos recursos disponíveis, nas áreas prioritárias do Distrito Federal, utilizando-se o mesmo plano de aplicação elaborado em 2007, com as devidas adequações. O Promotor Oto de Quadros, fazendo uso da palavra, disse que os Projetos aprovados e que estão esperando pagamento na UAG, precisam ser pagos imediatamente, para que o Conselho de Administração do Fundo possa promover novo edital com o fito de repartir o saldo remanescente com as entidades de área prioritárias do Distrito Federal. O Conselheiro Tertuliano solicitou que a Secretaria Executiva do CDCA/DF que fizesse levantamento e informasse um montante das multas aplicadas pela Vara da Infância e Juventude – VII, que foram depositadas na conta corrente do Fundo até a presente data, sendo que todas essas sugestões foram aprovadas pelo Conselho de Administração do Fundo. Continuando, a Coordenadora do FDCA/DF, Cecília Roquette, apresentou aos Conselheiros, a minuta do Folder de Instrução sobre Incentivo Fiscal em prol da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, elaborada pelo Secretário Executivo do CDCA/DF, Wesley de Souza Oliveira, que foi aprovada por todos os presentes com a sugestão de pequenas alterações. O Presidente do CDCA/DF, fazendo uso da palavra, informou que aprova ad referendum ao Conselho de Administração do Fundo e ao Plenário do CDCA/DF, o Projeto “Capacitação e Mobilização para Prevenção ao Tráfico de Crianças e Adolescentes” apresentado pelo Ospic NASCE – Núcleo de Atenção Social À Cidadania e Educação, sob a direção da Sra. Eliana Crisóstomo, com recursos disponibilizados pelo Banco HSBC, por meio de capacitação casada, aprovação esta que restou confirmada pela Comissão. O Secretário Executivo do CDCA/DF apresentou aos Conselheiros do FDCA/DF o pedido de liberação de recursos captados, formulado pela entidade Valor Cultura, no montante de R\$ 9.170,00 (nove mil, cento e setenta reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do valor captado (R\$ 13.100,00). A Comissão, também, deliberou e aprovou o pedido de liberação de recursos captados pela entidade Baturá. Quanto ao pedido de Certificado de Captação formulado pela Creche Raio de Luz – Associação de Mobilização Infância Juvenil da Estrutural – ASMIJE, a Comissão deliberou pela autuação dos Projetos, e que fosse verificado os pré-requisitos exigidos para a entidade recebe certificado de captação, encaminhando, posteriormente, o processo ao Conselheiro Alessandro Tertuliano para análise e parecer. A Comissão solicitou ao Secretário Executivo do CDCA/DF que fosse elaborada uma minuta de Resolução sobre captação casada, estabelecendo 50%, 70%, ou 85% para a entidade captadora, para a discussão e aprovação na próxima plenária do CDCA/DF. A Coordenadora do FDCA/DF, Cecília Roquette convocou os Conselheiros para uma fiscalização mais acirrada ao OCA – Orçamento Criança-Adolescente do Distrito Federal, sobretudo para o ano de 2009. Foi deliberada, ainda, pela Comissão sobre a visita ao Juiz de Vara da Infância e Juventude, tão logo estejam prontos os cálculos das multas aplicadas a infratores, e depositadas na conta corrente do Fundo, para o ano de 2008, sendo: 20/05/2008; 03/06/2008; 05/08/2008; 02/09/2008; 07/10/2008; 04/11/2008; e 02/12/2008. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavarei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada. Brasília, 30 de abril de 2008.

CECÍLIA RAQUETE
Coordenadora do CDCA/DF

WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário Executivo do CDCA/DF

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a captação de recursos pelas entidades registradas e cadastradas no CDCA/DF para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei n. 234/92, e regido pela Lei n. 3.033/2002, no uso de suas atribuições legais, resolve: Restabelecer no âmbito do Distrito Federal a captação de recursos pelas entidades registradas e cadastradas no CDCA/DF, para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, de acordo com os seguintes artigos:

Art. 1º - A entidade registrada ou cadastrada no CDCA/DF que se interessar por captação de recursos de pessoas físicas e/ou jurídicas deverá apresentar projeto ao CDCA/DF, de acordo com a Lei Complementar n. 151/98 e Decreto n. 19.730/98, contendo justificativas, objetivos, metodologia e estimativa do montante do recurso a ser captado.

Art. 2º - O projeto será submetido à apreciação do Conselho de Administração do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente, para análise e parecer, na forma do artigo 24, VII c/c o art. 31, I, ambos do Regimento Interno do CDCA/DF.

Art. 3º - O Conselho de Administração do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF encaminhará parecer ao Plenário do CDCA/DF para deliberação, nos termos do artigo 15 do Regimento Interno do CDCA/DF.

Art. 4º - Com a aprovação do Plenário, a Secretaria Executiva do CDCA/DF emitirá uma certidão autorizando a captação de recursos pela entidade registrada.

Art. 5º - Acordada a doação de recursos, a entidade comunicará imediatamente ao CDCA/DF o montante dos recursos captados.

Art. 6º - Captando recursos inferiores ou superiores ao montante previsto no projeto original, adequar-se-á o plano de aplicação físico-financeiro submetendo-o posteriormente ao CDCA/DF nos termos dos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 7º - A destinação do recurso será obrigatoriamente efetuada na conta corrente n. 802.802-6, da agência 100-7, do Banco de Brasília – BRB, tendo por destinatário do depósito o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF.

Art. 8º - Quem fizer a destinação deverá comunicar ao CDCA/DF, indicando a entidade beneficiada, oportunidade em que deverá apresentar cópia do recibo de depósito bancário, nos termos do artigo anterior.

Art. 9º - Efetuada a captação de recursos, serão destinados 80% do montante para a entidade captadora e 20% permanecerá na conta do FDCA/DF para aplicação em ações priorizadas pelo CDCA/DF.

Art. 10º - O CDCA/DF comunicará a entidade captadora o recebimento dos recursos e encaminhará o Projeto de captação à SEJUS para liberação dos recursos.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DODF.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão Renovação de Registro à entidade INSTITUTO APRENDER.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à entidade INSTITUTO APRENDER. Sob o nº. 17/2008 e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo Meio Aberto, em conformidade com o processo 030-003402/2001, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Renovação Registro à entidade OBRA BENDITA CAMBIAGIO. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Conceder Renovação de Registro à entidade OBRA BENDITA CAMBIAGIO sob o nº 18/2008 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Abrigo e Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto / Capacitação Profissional em conformidade com o processo 030-004 070/2001, com validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO TEIXEIRA ALVES

Presidente do CDCA/DF

ATA DA 176ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDCA/DF (exercício de 2008)

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e oito (08/04/2008), na sala de reuniões do CDCA/DF, sito na SEP 515, bloco “A”, Ed. Banco do Brasil S/A., 2ª andar, sala 207, nesta Capital, com início às nove horas (09h00min.), realizou-se a centésima septuagésima

sima sexta Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. A pauta contemplou os seguintes assuntos: 1) leitura e aprovação da ata da Reunião anterior; 2) Constituição de Comissão de Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil; 3) Regulamentação com vistas a assegurar o direito à amamentação até dois anos de idade – Of. 460/08-PDIJ; 4) Relatar processos; 5) Relatórios das Comissões Temáticas; 6) Aprovação do projeto do NASCE X HSBC; 7) Justificativa oral da Eliane, representante do NASCE; 8) Distribuição de processos. Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais: 1) Sérgio Domingos, da CEAJUR; 2) Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Estado de Cultura; 3) Neide Marly de Souza Dutra Jerônimo, da Secretaria de Estado de Educação; 4) Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Esporte e Lazer; 5) Raquel Souza de Sá, da Secretaria de Estado de Governo; 6) Isângelo Senna da Costa, da Secretaria de Estado de Segurança Pública; 7) Janet Henriques Mota Azevedo, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros representantes da Sociedade Civil: 1) Kátia Barbosa, da ABRACE; 2) Sílvia Maria de Mattos Arruda, do CECRIA; 3) Maria Meire Nascimento Costa, do Lar da Criança Padre Cícero; 4) Maria Socorro Gomes Leitão, do CESAM; 5) Karla Valadares de Castro, do Instituto Nair Valadares; 6) Clemilson da Silva, da UNBEC; 7) Viviane de Cássia Salgado, do CRESS; 8) Alessandro Tertuliano, da OAB. A Reunião contou com a presença do Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, Dr. Oto de Quadros, e da presença das Assessoras do CDCA/DF, Mary Freitas de Moraes e Maria de Fátima Reis Ribeiro, e do Secretário Executivo (respondendo) Wesley de Souza Oliveira. Ausências justificadas pela Conselheira Graça Maria Luiza de Freitas, da Secretaria de Estado de Fazenda, e o Sr. Fábio Teixeira Alves, representante do CECOSAL e Presidente do CDCA/DF, ambos por motivos de saúde. Verificando a existência de quorum, o Presidente em exercício do CDCA/DF, Dr. Sérgio Domingos, declarou aberta a reunião, passando a palavra ao Secretário Executivo do CDCA/DF, (respondendo) Wesley de Souza Oliveira, para leitura da Ata da 175ª Reunião Ordinária do CDCA/DF, realizada no dia 20/02/2008. O Presidente em exercício colocou em votação, e o Plenário aprovou com pequenas ressalvas. Continuando, o Presidente em exercício, expôs a necessidade de compor uma Comissão responsável pela Eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil, que ocorrerá em outubro de 2008, a qual foi composta de (seis) Conselheiros, quais sejam: Janet Henriques Mota Azevedo, da SEJUS; Isângelo Senna da Costa, da Secretaria de Segurança Pública; Daisy Rotavio Jansen Watanabe, da Secretaria de Esporte e Lazer; Maria do Socorro Gomes Leitão, do CESAM; Maria Meire Nascimento Costa, do Lar da Criança Padre Cícero; e, Viviane de Cássia Salgado, do CRESS. Em seguida, apresentou ao plenário o Ofício n. 460/2008-PDIJ, de 28 de janeiro de 2008, que trata da sugestão feita pela Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, de regulamentar o direitos de crianças serem amamentadas até 2 (dois) anos de idade. O Promotor Oto de Quadros fundamentou, verbalmente, a referida sugestão dizendo ser um problema nacional e não só do Distrito Federal, sendo que para solução do Problema local, sugeriu que o CDCA/DF regulamentasse, por meio de resolução, o direito da criança ser amamentada até a idade de dois anos. O Presidente em exercício esclareceu que o assunto é da competência da Comissão de Legislação, sugerindo encaminhar a matéria para a referida Comissão a fim de análise e parecer. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente em exercício, concedeu oportunidade para os Conselheiros relatarem os processos de renovação e concessão de registros de entidades. A Conselheira Maria Meire Nascimento Costa, do Lar da Criança Padre Cícero, relatou o Processo n. 100-002700/2006, que trata do pedido de registro da entidade APAED – Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Taguatinga e Ceilândia, emitindo voto favorável. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto da Relatora. Relatou, ainda, o Processo n. 0030-007.030/2003, que trata do pedido de renovação de registro da entidade ABRACE, emitindo voto favorável. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto da Relatora. O Conselheiro Joaquim Silva Vilela, da Secretaria de Estado de Cultura, relatou o Processo n. 0400.000.137/2007, que trata do pedido de renovação registro da entidade Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia, emitindo voto favorável. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto do Relator. Relatou, ainda, o Processo n. 100.002.070/06, que trata do pedido de registro da entidade Centro de Educação Popular de São Sebastião, Qd. 29 Lt. 61 B - São José - São Sebastião – CEP 75690-000 sugerindo mais uma visita emitindo voto desfavorável pela concessão do registro, até que seja feita uma nova visita e seja verificado condições efetivas de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias. O Presidente colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto do Relator. A Conselheira Janet Henriques Mota Azevedo, da SEJUS, relatou o Processo n. 030-008.003/1995, que trata do pedido de renovação de registro da entidade Amparo ao Menor Casa do Caminho, emitindo voto favorável à renovação do registro. O Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou nos termos do voto da Relatora. Relatou, ainda, o Processo n. 380.000.786/2007, que trata do pedido de registro da entidade Centro Brasileiro de Promoção e Integração Social - INTEGRAR, emitindo voto favorável pela concessão do registro. O Presidente colocou em votação, e o Plenário aprovou nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Sérgio Domingos relatou o Processo n. 100.001.161/06 que trata de Recursos interposto pela Creche Criança Cidadã de Planaltina, que teve seu pedido de registro negado, emitindo parecer no sentido de conceder o registro provisório pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que a entidade interessada possa se ajustar aos

requisitos exigidos por lei. O Presidente em exercício colocou em votação, e o Plenário aprovou nos termos do voto do Relator. Relator, ainda, o Processo n. 0400-000.257/2007, que trata de pedido de registro da Fundação Projeto PESCAR, pugnando pelo deferimento do registro da entidade junto ao CDCA/DF. Pedindo a palavra, a Assessora Mary do CDCA/DF, sugeriu que, tendo em vista ser um dos objetivos da entidade interessada qualificar profissionalmente o menor aprendiz, fosse solicitado manifestação e avaliação da Delegacia Regional do Trabalho – DRT. O Presidente em exercício colocou em votação, e o Plenário acatou a observação feita pela referida assessora no sentido solicitar avaliação e manifestação da DRT antes de conceder o registro pretendido. Fez a leitura do relatório e parecer da então Conselheira Kelen Cristina Borges da Silva referente ao Processo n. 0400.000.200/2007, que trata do pedido de renovação de registro do Grupo da Fraternidade Cícero Pereira. Em seu parecer, a Relatora propôs ao CDCA/DF que concedesse a renovação do registro de n. 20/2004, a entidade interessada. O Presidente em exercício colocou em votação e o Plenário aprovou nos termos do voto da Relatora. Leu também o Relatório e Parecer da Conselheira Maria do Carmo do Amaral Sobral, referente ao Processo n. 100.002.759/2006 – da entidade Acessibilidade Brasil, solicitando a concessão de registro. A Relatora, em seu Parecer, sugeriu que, devido ao fato da entidade atender adolescentes e adultos com ou sem qualquer deficiência, o que contraria o Estatuto da própria Instituição, este Conselho procedesse à reavaliação do presente processo quanto aos objetivos e público alvo, haja vista a incongruência nas informações relatadas. O Plenário decidiu por suspender o pedido de concessão de registro por 30 (trinta) dias, e que a entidade interessada fosse oficiada para que prestasse esclarecimentos e regularizasse a situação. Leu também o Relatório e Parecer da Conselheira Maria do Carmo do Amaral Sobral, concernente ao Processo n. 030-002.760/94 - entidade interessada: Creche Medalha Milagrosa, que solicitou a renovação de seu registro. O Parecer foi favorável. O Presidente em exercício colocou em votação, e o Plenário aprovou nos termos do voto da Relatora. Pedindo a palavra, a Conselheira Raquel Souza de Sá, sugeriu que o CDCA/DF providenciasse crachás para os Conselheiros, facilitando, assim, a visita às entidades, o que foi acatado pelo plenário. O Secretário Executivo do CDCA/DF, respondendo, Wesley de Souza Oliveira, informou ao Plenário que até a presente data, as resoluções de registro e renovação das entidades, cujos pedidos são aprovados em Plenário, ficam aguardando a aprovação e publicação da respectiva ata, para que sejam publicadas no Diário Oficial, dificultando, assim, o trabalho da Secretaria Executiva do CDCA/DF em relação às entidades interessadas. Diante disso, o Plenário decidiu que publicação das Resoluções referentes à concessão e renovação de registro aprovadas em plenário, independe da aprovação e publicação da respectiva ata, podendo ser encaminhadas para publicação no DODF, no mesmo dia da reunião plenária que as aprovou. Superados esses assuntos, o Presidente em exercício, concedeu oportunidade às Comissões Temáticas que tivessem relatórios de suas atividades a serem apresentados ao Plenário. A Assessora Mary Freitas, representando a Comissão de Conselhos Tutelares, falou da solenidade de lançamento da Cartilha Informativa sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, por ocasião da Comemoração aos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 29/04/2008, terça-feira, das 9h00min. às 11h00min., no Auditório do Edifício-Sede do Ministério Público. O Promotor Oto de Quadros, fazendo uso da palavra, informou que encaminhou ao Presidente do CDCA/DF, o Ofício n. 1.294/2008-PDIJ, de 18/03/2008, solicitando colaboração para participação no “XXII Congresso da ABMP – Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude” cujo tema central é “Direitos Humanos da Criança e do Adolescente: 18 anos do ECA, da Convenção Internacional, e 20 anos da Constituição Federal”, a ser realizado nos dias 9, 10 e 11 de abril de 2008, em Florianópolis, SC. Aduzindo que seria importante a participação não só dos Conselheiros do CDCA/DF, mas sim de todos aqueles envolvidos na causa Criança-Adolescente. Fez referência ao Ofício n. 1.558/2008-PDIJ, de 07 de abril de 2008, por meio do qual encaminha e solicita apreciação de sugestão do Projeto de reformulação da Lei n. 2.640, de 13 de dezembro de 2000, referente aos Conselhos Tutelares do Distrito Federal. Aduziu que o ideal para o Distrito Federal é ter ao menos um Conselho Tutelar em cada Região Administrativa. Disse que as mesmas críticas que fez ao Governo anterior, faz ao atual, e se sente a vontade para dizer isso, tendo em vista o descaso de ambos para com os direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal; disse que seria possível e facilmente seriam coletadas 20 mil assinaturas necessárias para apresentação do referido projeto à Câmara Legislativa por iniciativa popular; que outra via seria o próprio CDCA encaminhar o projeto à Câmara Legislativa. Concluiu que o referido Projeto de Alteração prevê a criação de apenas mais 10 (dez) conselhos tutelares. Ato contínuo, o Presidente em exercício, apresentou ao Plenário o Projeto “Capacitação e Mobilização para prevenção ao tráfico de crianças e adolescentes” do Núcleo de Atenção Social à Cidadania e Educação – NASCE, aprovado ad-referendo pelo Presidente Fábio Teixeira Alves. Concedeu oportunidade à representante legal da referida organização, Sra. Eliana Crisóstomo para esclarecer verbalmente o referido projeto, que justificou o pedido de cadastramento no CDCA/DF pelo fato do NASCE não se enquadrar nas condições do art. 90 do ECA. Acrescentou que trata-se de “captação casada”, de recursos destinados pelo Banco HSBC. Alegou que o Distrito Federal está localizado no “corredor do tráfico” no Brasil, sem contar com o tráfico interno; que é um trabalho preventivo, na área de crianças, adolescentes, mulheres, deficientes, voltado para a questão do tráfico de seres humanos, tendo como universo de atuação inicial: Ceilândia, Brazlândia, Samambaia, Taguatinga, Gama,

Sobradinho, Planaltina, e necessita do certificado de captação de recursos, via “Doação Casada”, emitido pelo CDCA/DF para promover cursos de reciclagem de indivíduos para atuarem nas áreas supracitadas. O Presidente em exercício colocou em votação e o Plenário aprovou o Projeto apresentado pelo NASCE. Finalmente, o Presidente em exercício, ordenou a distribuição de processos aos Conselheiros para emissão de parecer conclusivo quanto às solicitações de renovações e concessões de registros no CDCA/DF, de entidades. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, respondendo, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai devidamente, assinada, por mim, pelo Presidente do CDCA/DF, e pelos demais Conselheiros presentes. Brasília, 08 de abril de 2008.

SÉRGIO DOMINGOS
Presidente do CDCA/DF
(em exercício)

WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário Executivo do CDCA/DF
(respondendo)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 61, DE 06 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a partir de 06 de maio de 2008, o prazo estabelecido na Portaria nº 14, de 07 de fevereiro de 2008, que constituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver o Programa de Reequipamento da Rede SES/DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 297, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 207, de 15/04/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.000.582/2003.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 298, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 227, de 25/04/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 272.000.512/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no Artigo 35, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30(trinta) dias o sobrestamento do processo 063.000.109/2008, objeto da Instrução nº 13, de 15 de abril de 2008, a contar de 11/06/2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2008.

O Ordenador de Despesas desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o processo foi autuado com a finalidade de fornecimento de energia elétrica, instalações e faturamento na tarifa de alta tensão convencional sub-grupo A-4, para a Penitenciária do Distrito Federal (PDF 1), acostada às fls. 35 e 36, referente ao processo nº 050.000.508/2008, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 inciso XXII da referida Lei, para a contratação direta da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

Em 16 de junho de 2008.

O Ordenador de Despesas desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da que o presente processo foi instruído com a finalidade de efetuar o pagamento de taxas de uso de frequência de rádio comunicação utilizada pela GERTEL/SSP-DF acostada às fls. 15 e 16 do Processo nº 050.000.548/2008, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 25, Caput da referida Lei, para a contratação direta da ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, pelo valor de R\$ 1.724,63 (hum mil setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

CÂNDIDO VARGAS DE FREIRE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 97, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1.º - Recredenciar pelo período de 03 (tres) anos, de acordo com a IS nº 37/2006 e seus artigos, as CLINICAS: 055.014719/2007 CLÍNICA ABCDE e seus profissionais: Ana Paula Bertazzi Mendes CRP/DF 10731, Glauciene Pereira de Oliveira da Silva CRP/DF 11584 e Manoel Lucio Nunes CRM/DF 10784; 055.016051/2007 CLÍNICA ADV e seus profissionais: Geraldo Guttemberg Soares Junior CRM/DF 4101, Sonia de Lourdes pedrosa Guttemberg CRM/DF 4497, Claudia Campos de Avila Santos CRP/DF 11420 e Hyrla Karine dos Reis de Azevedo Corrieri CRP/DF 8964; 055.16043/2007 CLÍNICA BRASIL e seus profissionais: Cleonice Medrades Silva CRP/DF 3699, Expedita Sônia Reis de Oliveira CRP 2662, Cristineide Leandro França CPR/DF 6740, Evaldo de Almeida Mousinho CRM/DF 1385, Jurandir Augusto de Araújo Alves CRM/DF 1232 e Mario Lopes CRM/DF 2289; 055.010467/2007 CLINICAR e seus profissionais: Angela Maria Fernandes de Oliveira CRM/DF 2531, Juarez Silverio Orepuller CRM/DF 5049, Sergio Antonio de Oliveira CRM/DF 2529, Elaine Medina Nascimento CRP/DF 7922 e Marilan Salvador Santuche CRP/DF 7922; 055.016412/2007 CETROS CLÍNICA e seus profissionais: Adriane Borges ferreira CRP/DF 10102, Carina de Carvalho Costa CRM/DF 12009 e Ricardo da Cunha Ibiapina CRM/DF 10315; 055.012136/2007 CLÍNICA CLIMEC e seus profissionais: Benevenuto Augusto de Carvalho CRM/DF 10643, Helio Tenório de Albuquerque CRM/DF 2854, Orlando Teófilo Monteiro de Araújo CRM/DF 5433, Andrea Araújo Pereira CRP/DF 7534, Maria da Glória da Silva Melchior CRP/DF 1957 e Rosa Maria Gonçalves Saldanha CRP/DF 11458; 055.19013/2007 CLÍNICA CEUPEM e seus profissionais: Flordeliz Alkimim CRP/DF 1301, Florilda Alkimin CRM/DF 1421, Maria da Penha Marques Rocha CRM/DF 5818 e Max Jurno Loyola Santana Rios CRM/DF 8934; 055.014727/2007 CLÍNICA CLIMP ASA NORTE e seus profissionais: Francisco Alves de Araujo CRM/DF 4495, Ana Maria Torres de Sousa Maia CRP/DF 6537 e Marcos Antonio da Silva Padua CRP/DF 3888; 055.016381/2007 CLIPEX e seus profissionais: Ana Karen Amado Rocha CRP/DF 5886 e Edilberro Viana Pereira CRM/DF 8243; 055.016052/2007 HP CLÍNICA e seus profissionais: Claudio José Maciel CRM/DF 2051, Flavio Alberto Botelho CRM/DF 5562, José Uchoa de Aquino CRM/DF 3153, Eliana Pouso da Silva CRP/DF 4816 e Kenia Virginia Pereira CRP/DF 12543; 055.016362/2007 CLÍNICA MEDTRAF e seus profissionais: Lucia Regina Bonfim Pimentel CRP/DF 3120, Maria de Cassia Mallouhy CRP/DF 4369, Shirley Cristina de Araujo CRP/DF 4975, Hudson de Oliveira Virgini CRM/DF 11975 e Luiza Virginia Bonfim Pimentel CRM/DF 7751; 055.016047/2007 CLÍNICA SANTA PAULA e seus profissionais: Ariovaldo Serralvo CRM/DF 1222, Leonardo Alan Rocha CRM/DF 2075 e Claudia Andrade do Nascimento Rocha CRP/DF 648; 055.016064/2007 SATÉLITE CLÍNICA e seus profissionais: Fabiana Campos Rodrigues Pereira CRP/DF 6680.2, Luciane Ferreira Almeida CRP/DF 8180, Nicolau Braz Homar CRM/DF 5233 e Sérgio Misack Gonçalves CRM/DF 5797; 055.012133/2007 CLÍNICA MUNIZ e seus profissionais: Elza Maria Machado Nazaré CRP/DF 5994, Rosangela Resende Padilha Peixoto CRP/DF 3098 e Ivone Cardoso Muniz CRM/DF 2734; 055.016045/2007 CLÍNICA BRASIL FILIAL e seus profissionais: Evaldo de Almeida Mousinho CRM/DF 1385, Glaydes José Leite Reny CRM/DF 8035, Jurandir Augusto de Araújo Alves CRM/DF 1232, Paulo Evandro de Almeida Mousinho CRM/DF 4798, Fabiana Campos Rodrigues Pereira CRP/DF 6680.2 e Maria Lucia Vieira de Melo CRP/DF 1378; 055.016416/2007 CLÍNICA CLINED e seus profissionais: Dorgival Bueno de Oliveira CRM/DF 042, Erika da Cunha Ibiapina CRM/DF 8578, Regina Fatima G de Oliveira Thomé CRM/DF 5296, Lilia Pimentel Rocha Mello CRP/DF 9091 e Marly Rocha Teixeira da Cruz CRP/DF 4420; 055.016377/2007 CLÍNICA ARTE TERAPIA e seus profissionais: Afranio de Oliveira Neves CRM/DF 15529, Claudio Takashi Oda CRM/DF 8257, Luciana Mendes Lacerda CRM/DF 5091, Elisangela Cristiane V. de Almeida Oliveira e Norma Brezinski Liporoni; e a 055.014726/2007 CLÍNICA MESTRE D'ARMAS e seus profissionais: Ilderico Jose da Silva Lima CRM/DF 2586, João Maria Gomes Evangelista CRM/DF 4194, Luciana de Oliveira Borges Jiapiassu, Ana Augusta Iglesias Pimentel de Ulhoa CRP/DF 8285 e Sueli Silva CRP/DF 56251.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 18 de junho de 2008.

Processos: 053.000.781/2008. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no inciso II do artigo 25 e em atenção ao artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 116/2008, para pagamento do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho para 05 (cinco) militares em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, CNPJ: 00.038.174/0001-43.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de junho de 2008.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.734/2008 e Parecer da Assessoria/CECOM nº 110/2008 favorável, constante das fls. 62 a 66 e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das fls. 48 a 52 desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, para fazer face às despesas com o Curso de Licitações e Contratos, Tema: "Licitações e Contratos Administrativos e seus Aspectos Polêmicos", para servidores da PCDF, conforme inexigibilidade de licitação nº 38/2008, com valor por participante de R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais) o que perfaz o total de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

EDITADA NA 664ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

Processo: 097.001.666/2007-METRÔ-DF. Considerando que Diretor-Presidente da Companhia reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, com base na Lei nº 8.666/93, artigo 25, com vistas a prestação de serviços de remanejamento de rede de drenagem de águas fluviais existente ao lado da Estação PP-4 do METRÔ-DF, na EQS 108/208, Plano Piloto, cujo valor é de R\$178.587,11 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e onze centavos) e, conseqüentemente, a autorização da realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada, na forma do estatuído no art. 26 da retromencionada Lei, ratifica o ato em questão. JOSÉ GASPARE DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA.

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 09 DE JUNHO DE 2008.

O DIRETOR-ADJUNTO, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, para que produza seus legais efeitos, revolve: convalidar a Decisão que consta dos autos dos Processos Administrativos 149.000.083/2005, 149.000.067/2006, 149.000.315/2006, 149.000.069/2006, 149.000.065/2006, 149.000.219/2003 e 149.000.316/2006 de autoria da ex-Diretora de Fiscalização da Diretoria de Fiscalização da RA XVIII da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas-SEFAU; órgão último extinto e substituído em suas competências pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, nos termos da Lei nº 4.150 de 05 de junho de 2008, cuja parte dispositiva da Decisão segue transcrita: "(...) Com referência aos Recursos Administrativos temos que os mesmos foram analisados e INDEFERIDOS(...)". A Decisão, na íntegra, sua fundamentação e eventual vista ao processo encontram-se a disposição do interessado na Agência de Fiscalização do Distrito Federal, cujo endereço e telefones para contato(s) podem ser encontrados, dentre outros locais, no site oficial do GDF (internet).

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES